

ou quem ho cura pera isso deputar. E se for tanta a contumacia, que faça toruaçam, poderá contra elle aggrauar a pena pecuniaria & ho euitar & m'adar sair fora da igreja, quer homê, quer molher, de qualquer estado & cõdiçam q̄ se ja. E nam saindo lhes damos poder q̄ procedam cõtra hotal cõcensuras. E nam obedecêdo a ellas, pera ho fazer sair da igreja, poderám logo hi pedir ajuda aos juyzes, & officiaes seculares. E cõtra elles se lha indiuidamête dene garê procederám, auêdo causa vrgente & necessidade pera isso: & além disto ficará reseruado aos ditos Rectores, & curas dem'adarê sua injuria se lhes for feyta. E se elles Rectores ou curas excederem ho modo poderseam os ditos frégueses aggrauar a nos ou a nosso Prouisor, & vigayro.

CONSTITVICAM. XIII.

¶ Summario do que os Rectores, & curas ham de fazer & dizer aa estaçam.



Os Rectores, & curas aa estaçam primeyramente ensinarám a seus frégueses as cousas que sentirem que sam necessarias pera saluaçã de suas almas, & boa doutrina pera elles, assi do Evangelho & Epistola, como outras da fee se se attreuerê, & forem aptos pera isso. I. desde dia de sam Ioã atee Natal lhes ensinarám ho *Pater noster*, E *Aue Maria*, E assi ho *Credo* em lingoagem. E a *Salue regina*, E os dez m'adamêtos & os cinco da igreja. E desde dia de Natal atee dia de Pascoa lhes ensinarám os peccados mortaes, pera que delles se saybam guardar, & accusar na confissam, & as obras de misericordia, tudo em voz alta & nam de pressia, pera q̄ todos ho possam entêder. E ao menos sempre lhes digam & ensinê ho *Pater noster*, E *Aue Maria*, E ho *Credo*, E a *Salue regina* em lingoagem.

¶ Item a pregoarám os que se ouuerem de casar segundo forma de dereyto & de nossas constituções.

¶ Item amoestarám os que nam vem aa igreja, ou se nam confessam & comunguam ou nam fazem autos de Christãos notoriamente, & procederám contra elles como em dereyto & per nossas constituções se mauda.

¶ Ité amoestarã pollas cousas furtadas ou pdidas q̄ lhes forê ditas antes de êtrar aa Missa, & assi publicará as cartas de nosso Prouisor, & vigayro & officiaes.

¶ Item darám os sanctos que cayrem naquella somana que forem de guardar, ou jejũar: segundo forma de nossas constituções.

¶ Item encomendarám ho estado ecclesiastico & ho estado real.

¶ Item encomedarám os muyto pobres de cada fréguesia q̄ lhes façam esmola. E em cada hũa fréguesia auerá hũa pessoa de boa consciencia pera tirar a dita esmola os Domingos & festas, a qual pessoa será ellegida pollo cura & frégueses per hũ anno, ou pello tẽpo q̄ lhes parecer: & isto encomédamos muy

to a curas & frégueses q̄ ho façam cō muyta charidade & grãde cuydado & diligência. E a dita esmola no mesmo dia q̄ se tirar será repartida pollos pobres da fréguesia & presos se os hi ouuer. A qual repartira ho cura com a pessoa que a tirar. E mandamos a nossos visitadores q̄ acerca disto se enformê cada anno na visitaçã se se cūpre, & achando q̄ nam ho façã cōprir cō effe yto cō as penas q̄ lhes parecer, por ser cousa de tão seruiço de nosso Senhor, & de charidade.

¶ Item rogarã pollos que estã em peccado mortal, & pollos que estã em continoa guerra contra os infieys. E assi pollos que com justa nauegaçam andã sobre as agoas do mar.

¶ Item rogarã pollos bemfe ytores da igreja.

¶ Item lerã em cada Domingo duas constituyções das que pertencem aos frégueses & pouo.

¶ Item penitenciarã os frégueses que nam guardarã as festas que a igreja manda guardar, ou nam jejuarã os dias que ella manda jejuar (se alguma justa causa os nam escusar.)

¶ Item farã a confissã ḡeral com sua absoluiçam.

¶ Item notificarã aos frégueses os anniuersayros que se ham de dizer na semana vindoura se os hi ouuir.

CONSTITVICAM XIII.

¶ Da forma do que os Rectores, & curas ham de dizer & ensinar aa estaçam a seus frégueses.



Orque somos enformado que algũs Abbades, Rectores, & curas deste nosso bispado fazẽ estaçam a seus frégueses per diuersos modos, & nella comettem algũs erros que sem escandalo & perigo das almas dos fieys Christãos se nam podem tollerar. Ordenamos & mandamos aosditos Abbades, Rectores, & curas que a dita estaçam façam na forma & modo seguinte.

¶ Primeyramente ensinarã a seus frégueses como se ham de benzer fazendo tres vezes ho sinal da Cruz. A prime yra na fronte, a segũda sobre a boca, a terçeyra no peyto, dizêdo é latim. *Per signum sancte crucis ✠ de inimicis nostris libera nos domine Deus noster. In nomine Patris, & Filij, & Spiritus sancti. Amen.* Em lingoagẽ. Pollo sinal da sãta Cruz, liura nos señor Deosnosso de nossos inimigos. Em nome do Padre, & do Filho, & do Spirito sãto. Amen. E depois dirã.

¶ Hirmãos por q̄ ho tẽpo & lugar em q̄ ora estays he pera rogar a Deos por nos & pollos aque foys obrigades Eu como ministro & seruo de Deos polla auctoridade q̄ neste lugar tenho, vos amoesto & mando q̄ no auto presente em quãto estiuerdes aa Missã rogueys a nosso Senhor pollo estado da sãta madre igreja. s. pollo sãto Padre ho Papa nosso senhor, Cardeacs, Arcebispos, Bispos,

Bispos, especialmête por nosso prelado, & toda a outra clerezia pera que ho se-
nhor Deos, por sua misericordia os conserue em estado de graça & em seu
sancto seruiço & amor, & lhes dee saber, & sancto & verdadeyro entendi-
mento pera que possam reger a si & a nos. *Pater noster. Ave Maria.*

¶ E bem assi roguemos a Deos pollo estado real. i. el Rey, & Raynha nossos
senhores principe, & Iffantes, q̄ elle polla sua misericordia ostenha é sua guar-
da. E lhes acrescête a vida & estado, dádolhes graça & ajuda pera bẽ poderem
gouernar seus subditos & pouos & lhes administrar justiça, & defender a sctã
igreja Catholica daquelles q̄ a presumê de offender. *Pater noster. Ave Maria.*

¶ Roguemostambem a Deos pollos que estam em peccado mortal, pedin-
dolhe é vossas prezes & orações q̄ os tire delle, & lhes dee graça & verdadeyro
conhecimêto & vôtade pa se conheceré & apartaré do estado de condẽna-
çã em q̄ estã, & tornaré a estado de graça & saluaçã. *Pater noster. Ave Maria.*

¶ Outrosi roguemos a Deos pollas almas q̄ estam no fogo de purgatorio, sa-
tisfazêdo por seus peccados, q̄ ho señor Deos por sua infinita misericordia os ti-
re das penas delle, & ponha na q̄lla bẽ auenturança & gloria pa q̄ forã criadas.
E assi pollos q̄ estã em cõtina guerra cõtra os iufieys, & pollos q̄ com justa
nauegaçam andam sobre as agoas do mar, que Deos por sua misericordia os
queyra socorrer & liurar. *Pater noster. Ave Maria.*

¶ Item roguemos por vos & por mi, & pollos bemfeytores desta igreja.
Pater noster. Ave Maria.

¶ Roguemos a Deos pollos fructos temporaes que Deos os dee & conserue
& traga a mãos de peccadores. *Pater noster. Ave Maria.*

¶ E acabado de dizer ho sobredito sem entremeter oraçam, ou algũa couisa
mays dirã.

¶ E pera que nossas prezes sejam ouuidas em todo o que vos encomende y ca-
da hũ de vos diga cõ a mayor deuaçam q̄ poder hũ *Pater noster. & Ave Maria.*
que elles Rectores, ou curas dirã com os frêgueses em voz que se ouçam.
E isto acabado lhes dirã.

¶ Encomêdouos muyto q̄ seja ys charidosos cõ os pobres necessitados de Iesu
Christo, Ecõ elles reparta ys vossas esmolas segũdo vossa possibilidade. Porq̄
na outra vida nã aueys de achar couisa algũa de vossa fazenda q̄ vos socorra &
ajude senã o q̄ cá derdes por amor d̄ Deos, & o q̄ days ao pobre daylo a Deos.

¶ E assi vos encomendo que ensineys a doctrina Christãã a vossos filhos, afi-
lhados, & criados, & os que sob vosso cargo teuerdes pella obrigaçam que pe-
ra isso tendes. E isto dito farã suas emmentas segundo seu costume, & da-
rã as festas & jejuũs dizendo.

¶ A somana seguinte tal dia he de tal sctõ, ou tal festa. he de guarda, & a vespe-

ra de jejū sob pena de peccado mortal: ou he de guarda, & nam de jejū.

¶ Ou em a somana seguinte nam ha hi sancto, nem festa que de guarda seja fazey vossos proes, & ajude vos ho senhor Deos.

¶ Item a somana seguinte se ha de dizer hum anniuersayro em tal dia, polla alma de foão, ou de foaã que le yxou a esta igreja tal casa vinha ou herdade: ou se ham de dizer tantos anniuersayros pollas almas de foão, & foaã em taes dias, por taes coufas que leyxarã a esta igreja.

¶ Amoeste aos q̄ nam jejũarã tal dia vespera de tal sancto ou nam guardarã os dias de festa q̄ sam obrigados q̄ no tẽpo da cõfissã tenham lembrança de confessarẽ ho peccado q̄ cometerã por não jejũarẽ & guardarẽ ho dito dia ou dias (se não teuerã justo impedimẽto) & q̄ pague cada hũ, hũ tanto pa a cera da igreja, por cada dia q̄ nam jejũou nẽ guardou, & que aquelle se paga polla desobediẽcia q̄ fezerã aa igreja, porque do peccado q̄ nisso cõmeterã se ham de accusar quando se confessarẽ. E os nam mandarã assentar de giolhos, nem absoluerã, porque lhes nam pareça que vã absolto do peccado.

¶ E entã apregoarã os q̄ quiserẽ casar, & amoestarã pollas coufas furta das, ou pdidas pollas lembranças & escriptos q̄ lhes derẽ aa entrada da Missã.

¶ E assi ensinãram a seus frẽgueses como ham de ouuir missã, & em que tempo della ham de rezar, & estar em pee, ou de giolhos: & quaes sam as coufas que ham de ouuir da Missã nam rezando conforme ao que se declarã no ceremonial; que se poera no cabo destas constituções.

¶ E lerã as nossas cartas, ou de nosso Prouisor, & officiaes, & euitarã os excõmungados, & os casados em grao prohibido, & os peccadores publicos.

¶ E amoestará os q̄ nam vẽ aa igreja, & acõselharã a seus frẽgueses, & assi de nossa parte muytolhes encomẽdarã & amoestarã q̄ o q̄ mandarẽ gastar por suas almas, & e seus testamẽtos seja em obras, pias & não em comer.

¶ E isto acabado dirã & ensinãram a doutrina Christãã, como na constituçã seguinte se contem.

CONSTITVICAM XV.

¶ Da doutrina Christãã que todo fiel deue saber, & ho que os Rectores, & curas sam obrigados a ensinar a seus frẽgueses.

Porque todos os fieys Christãos somos obrigados a saber as coufas q̄ cumprẽ a nossa saluaçã, q̄ he a doutrina Christãã: a qual e summa contẽ o q̄ auemos de crer, & o q̄ auemos de obrar, & ho de q̄ nos auemos de guardar, & as mezinhas & remedios de q̄ auemos de vsar, o q̄ auemos de orar & o que auemos de professar, como se segue.

Ho que auemos de professar.

Os artigos da fee sam quatorze Sete que pertencem aa diuindade,
E sete aa humanidade.

Os que pertencem aa diuindade sam.



O primeyro he crer em hum so Deos todo poderoso,
Ho. ij. crer que he padre. Ho. iij. crer que he filho.
Ho. iiij. crer q̄ he Spirito sct̄o, que sam tres pessoas & hū so Deos.
Ho. v. crer q̄ he criador de todas as cousas visiveys, & inuiviveys.
Ho. vj. crer que he justificador, que sanctifica todos os justos.
Ho. vij. crer que he glorificador que da gloria & bemaueurança a todos os bemaueurados.

*Os sete que pertencem aa humanidade de
nosso Senhor Iesu Christo, sam.*

HO primeyro crer que nosso Redemptor Iesu Christo: em quanto homẽ,
foy concebido pollo Spirito sancto.
Ho. ij. que nasceo do ventre virginal de nossa Senhora sendo ella virgem no
parto, & antes do parto, & depois do parto.
Ho. iij. que padeceo morte & payxam por nos outros peccadores.
Ho. iiij. crer que descendeo aos infernos & tirou as almas dos sanctos pa-
dres que la jaziam. Ho. v. que resurgio ao terceyro dia.
Ho. vj. que subio ao ceos & estaa assentado a dextra de Deos Padre todo po-
deroso. Ho. vij. que hade vir com gloria julgar os viuos & mortos & dar
a cada huũ segundo seus merecimentos.

O que auemos de obrar.

Os mandamentos da nossa sancta ley sam dez.
HO primeyro he amar a Deos sobre toda as cousas, guardando
inteyramente a fidelidade & lealdade que se lhe deue.
Ho segundo não jurar pollo seu sancto nome em vão.
Ho terceyro sanctificar as festas.
Ho quarto honrrar ho padre & madre.
Ho quinto nam matar.
Ho sexto nam fornicar.
Ho septimo nam furtar.
Ho octauo nam dizer, nem leuantar falso teste munho.
Ho nono nam cobiçar a molher do proximo.
Ho decimo nam cobiçar as cousas alheas.
Estes dez mandamẽtos se encerram edous. s̄. amar a Deos sobre todas as
cousas, & ao proximo como a nos mesmos, amando primsyro a nossa pro-
pria alma, & depois a alma do proximo, & assi ho corpo primeyro que ho
do proximo: & nam que a sua alma.

¶ E porque

¶ E por que a sancta madre igreja vfa de algũs preceptos segundo ordenança dos sanctos Canones, cujo quebrantamento & transgressam nam pode ser sem peccado mortal os declaro aqui.

Os cinco mandamentos da sancta madre igreja sam



O primeyro ouir missa enteyra os domingos & festas de guarda.
Ho. ij. cõfessar se cada hũ Christão ao menos hũa vez no anno, na coresma que pera isso he ordenada.

Ho. iij. comungar por Pascoa, ou nos domingos da coresma neste bispado, ate a dominica in albis inclusiuẽ.

Ho. iiij. lejuar os dias que manda a sancta madre igreja.

Ho quinto pagar os dizimos & primicias.

Os remedios & mezinhas de que auemos de vsar.

¶ Os sacramentos que a sancta madre igreja administra aos fieys Christãos pera saude & saluaçam de suas almas sam sete. Os cinco primeyros de necessidade, & os dous derradeyros de vontade. Esam os seguintes.

HO primeyro he baptismo. Ho. ij. confirmaçam. Ho. iij. confissam.
Ho. iiij. comunhã. Ho. v. extrema vnça. Ho. vj. sacrameto da ordẽ.
Ho septimo sacramento do matrimonio.

¶ E do natal ate Pascoa da resurreyçam lhes declararã quães sam os sete peccados mortaes. E os cinco sentidos, E as quatorze obras de misericordia na maneyra seguinte.

Os peccados mortaes sam estes.

¶ Ho primeyro he soberba. Ho. ij. auareza. Ho. iij. luxuria.
Ho. iiij. yra. Ho. v. gula. Ho sexto, enueja. Ho septimo, preguiça.

Os cinco sentidos sam.

¶ Ho primeyro, he ver. Ho segundo ouir. Ho terceyro gostar.
Ho quarto cheyrar. Ho quinto palpar.

¶ E por que todos somos obrigados a auer compayxam de nossos proximos que em necessidade sam postos, & com elles deuemos de vsar de misericordia, cujas obras sam quatorze .s. sete corporaes, & sete spirituaes.

As sete corporaes sam.

A Primeyra visitar os enfermos.

A segunda dar de comer ao que tem fome.

A terceyra dar de beber ao que ha sede.

A quarta remir o que estaa catiuo.

A quinta vestir ho nuu.

A sexta dar pouxada aos peregrinos.

A septima enterrar os mortos.

As sete spirituaes sam.

- A** Primeyra ensinar os ignorantes.
A segunda dar bom conselho a quem ho pede & ho ha mister.
A terceyra reprender ho errado.
A quarta perdoar a quem lhe tem errado.
A quinta sofrer as injurias com paciencia.
A sexta consolar ao triste desconsolado.
A septima rogar a Deos pollos viuos que os liure dos peccados & pollos mortos que Deos os liure das penas & leue aa sua sancta gloria.

As virtudes theologaes sam tres.

- A** primeyra he fee. A segunda esperanca. A terceyra charidade.

As virtudes cardeaes sam quatro.

- A** primeyra he Prudencia.
 A segunda Fortaleza. A terceyra Temperanca. A quarta Iustica.

Os inimigos da alma sam tres.

- H**o primeyro & principal he ho Diabo.
 Ho segundo ho Mundo. Ho terceyro a Carne.

As penas eternaes em summa sam.

- C**arecer perpetuamente da bé auenturança eternal, pera q̄ fomos criados.
 Arder perpetuamente no fogo & tormentos infernaes no inferno, que he ho lago do fogo & poço do abismo.
E ora postosem giolhos estay attentos, & ouui ho modo em que aueys de orar & dizer a oraçam Dominical, dizendo assi como eu disser.

P Adre nosso q̄ estas nos ceos, sanctificado seja ho teu nome, venha a nos ho teu reyno, seja feyta a tua vontade assi no ceo como na terra. Ho pão nosso de cada dia nos daa oje neste dia, & perdoanos nossos peccados, assi como nos perdoamos aos que nos offenderam, & nam nos metas em tentaçã mas liuranos de todo ho mal. Amen.

D Eoste salue Maria chea de graça, ho senhor he contigo. Bendita tu sobre todas as molheres, & bendito he ho fructo do teu ventre Iesus. Sancta Maria madre de Deos, rogay por nos peccadores. Amen.

O que auemos de professar.

C Reo em Deos padre, todo poderoso, criador do ceo & da terra. E em Iesu Christo seu vnico filho nosso senhor: O qual foy concebido do Spirito sctõ, nasceo de Maria a virgem. Padeceo sob ho poder de Poncio Pilato, foy crucificado, morto & sepultado, Descendeo aos infernos, ao terceyro dia resurgio dos mortos, sobio aos ceos, & see a dextra de Deos padre todo poderoso: donde ha de vir julgar os viuos & os mortos. Creio em ho Spirito Sancto & a sancta igreja catholica. A comunham dos sanctos. A remissam dos peccados. A resurreyçam da carne, & a vida eterna. Amen.

¶ E acabado todo ho sobredito dirá ho rector ou cura. Filhos & hirmãos
dizey aconfissam como eu disser.

E V peccador muyto errado me cõfessõ a Deos todo poderoso & a virgẽ
Maria sua madre, & a sam Pedro, & a sam Paulo, & a todos os sanctos,
& avos Padre, que pequey com ho entendimento & vontade, consentimento,
pẽsamẽto, memoria, & imaginaçã, sentidos, potencias, falas, obras, omissoes,
descuydos, & em todo ho sobredito offendi a deos, & nam compri os seus san
ctos mandamentos & da sancta madre igreja, nem as obras de misericordia.
De todo me conheço & arrepeço & digo a deos minha culpa, minha culpa,
minha grãde, culpa. Arrenego do diabo & de suas obras: & tornome seruo de
Iesu Christo, & rogo aa virgem gloriosa nossa senhora que rogue por mi cõ
todos os sanctos: & a vos padre que me absoluais & de ys a penitencia que seja
pera saluaçam de minha alma.

¶ E acabada de dizer a confissam lhes diráa em maneyra q̃ entendam que por
aquela confissam & absoluiçam que lhes fizer, nam vam nem ficam aboltos
dos pecados mortaes porq̃ estes hã de confessar a seus confessores, como a cima
fica dito & que somẽte aproueyta pera os veniaes: & isto porque alguũs igno
rantes se nam enganem.

¶ E entam lhes mandarã dizer hũa *Aue Maria*, a nossa senhora em quãto lhes
fizer a absoluiçam seguinte.

*Misereatur vestri omnipotēs deus, et demissis omnibus peccatis vestris perducatur vos in
vitam eternam Amen. Indulgētiam, absolutiōem, & remissionem omnium peccatorum
vestrorum tribuat vobis omnipotens & misericors dominus Amen.*

¶ A benção de Deos padre, & o amor do filho & agraça do spirito sancto se
ja sempre conuoso & comigo. Amen.

¶ E todo o que temos dito q̃ se ha de fazer & dizer na estaçã auerã effeyto
& se compriã em todos os domingos, conforme ao sobredito (excepto em fe
stas solenes de nosso Senhor, ou nossa senhora) & quando na tal igreja ouuer
fermão, porq̃ entam nam serã obrigados os abbades, rectores, ou curas a fa
zer ma ys que amoestar pollas cousas furtadas, ou perdidas, & apregoar os que
ouuerem de casar: & publicar nossas cartas ou de nossos officiaes: & dirã as
festas q̃ ouuer na somana, & se ham de jejuar ou nã, & cuitarã os publicos
excomungados, & os que estã em publico peccado mortal.

CONSTITVICAM XVI.

Que nas frèguesias polla somana aja doctrina pera os meninos,
& que os mestres de lér a ensinem a seus discipulos.

Polla muyta necessidade que ha da doutrina Christaã se ensinar neste Bispado pello muyto fructo que dello se segue: encomendamos muyto & mandamos aos abbades, rectores & curas das igrejas do dito nosso bispado, que alé da doutrina que hã de dizer aa estaçã (como na cõstituyçã precedente estaa mandado) procuré quãto nelles for q̃ todos os dias polla semana em suas freguesias per si, ou per quem ho sayba bem fazer, ensiné a doutrina aos meninos & meninas a hũa hora certa, que na estaçã assentarã com os fregueses: encomendando aos pays q̃ mandem seus filhos, & q̃ assi ho procuré, & dem pera ello toda ajuda & fauor.

¶ E mandamos aos mestres, que ensinaré moços a lér & escreuer neste nosso bispado, que lhes ensiné a doutrina Christaã, aos quaes muyto encarregamos que não ensinem os ditos moços por liuros des honestos, nem por feytos crimes, se não por papeys nam prejudiciaes, & por liuros de boa doutrina, de que se possãm aproueytar, pera seus bõs costumes: & ho mesmo farã nas materias que lhes derem, o que assi comprirá sob pena de quinhẽtos reaes pera as obras da See & meyrinho.

CONSTITVICAM XVII.

¶ Como ho sacerdote irá aa offerta, & que dentro na igreja se nã façã petitorios antes de ho sacerdote consumir.

POr quanto os abbades, vigayros & curas, ao tempo da offerta hã de fazer suas emmentas segundo o que estaa dito, & assi por euitar muytos inconuenientes, mandamos q̃ daqui em diante quando ho sacerdote for aa offerta se ponha no arco da capela mór, onde possãm ir os homés que quizerem offerecerse. E dahi irão a diate por via dereyta da igreja a outro lugar conueniente onde as molheres possãm ir, nam se desuiãdo a hũa parte nem a outra: o que assi comprirá, sob pena de pagar hũ tostão por cada vez que ho contrayro fezer pera a fabrica da igreja, & que ho accusar. O que não entendemos na offerta da missã noua.

¶ E porque a igreja he lugar de oraçã & de doutrina: aqual muyto se impediria fazendose os petitorios dentro nella: Ordenamos & mādamos aos Rectores & curas das igrejas deste nosso bispado: & nesta nossa See ao Sanchristão & porteyro do cabido que daqui em diante não consintã que os tacs petitorios se façã, nem os pobres andem pedindo dentro na igreja depoy que se começar a missã mayor ate ho fim della, & lho defendam. Poderã poré os sobreditos pedir nas ditas igrejas em quanto estiuere aa offerta & assi aas portas da igreja de fora & nam de dentro, & depoy de ho sacerdote cõsumir: sob pena

pena de o que fizertal petitorio contra forma desta nossa constituyçam pagar cincoenta reaes: & ho Reçtor ou cura que ho tal consintir outros cincoenta rs sem remissam pera a cera do sanctissimo sacramento, & que os accusar.

Titolo. XIII. Da residencia dos Raçoeyros & beneficiados de beneficios simples, & seruentia das igrejas.

CONSTITVICAM PRIMEIRA.

Que os raçoeyros venhá fazer residencia, & da maneyra que se terá nã vindo: & em que tẽpo os iconemos tirarãm suas cartas de iconemia, & quãdo serãm espedidos: & que se escreuã no liuro as cartas de iconemia.



Or quanto neste nosso bispado ha igrejas collegiadas de raçoeyros & beneficiados de beneficios simples, os quaes por costume, & por causa legitima nam fazẽ nelles residencia pessoal, & muytas vezes por isso sam as igrejas mal seruidas. Estatuymos & mandamos q̃ os beneficiados que assi nã ouuerem de residir cada anno com causa legitima nos ditos beneficios, estãdo no Reyno, venhá a elles pessoalmente ate ho primeyro dia do mes de Junho, & estando fora, mandẽ ate ho dito dia seu bastante procurador, & ate ho dia de sam Ioam seguinte ponham & apresentem iconemo sufficiẽte pera seruir ho dito beneficio, & sera da qualidade cõforme ao que as reçoẽs & beneficios forem obrigados: de maneyra que se a reça for obrigada a missas, seja ho iconemo sacerdote de missa, no qual auerã as qualidades que dissemos no titulo do sacramento da ordẽ, que ha dauernos q̃ ouuerẽ de ser ordenados de missa.

¶ E se o beneficio ou reçam se ouuer de seruir cõ clerigo de ordeẽs sacras sem missas, seja ho iconemo de ordeẽs sacras, & terá as qualidades q̃ ha dauernos das ditas ordeẽs, como no dito titulo dissemos, & nã sendo necessario ser de ordeẽs sacras, ao menos terá as quatro ordeẽs menores, & saberã bẽ lẽr & escreuer, & assi reger bẽ ho breuiãyro, & rezar segundo ho costume que na igreja se costumar, conforme ao geral de nosso bispado, & assi saberã cantar canto de cinco cordas, & terá boa fala: & ho mays idoneo será sempre preferido ao menos idoneo.

¶ E nã vindo ou mandãdo ho dito bñficiado até o dito dia primeiro de Junho ho abbade ou vigairo & amayor parte dos bñficiados da dita igreja p̃sentes & interessentes ho apresentará a nos, ou a nosso p̃uisor & vigairo até ho dito dia de sam Ioã por seus assinados: & será sufficiẽte como dito he, & sendo o lhe será

passada

passada sua carta, & lhe será taxado conueniente salario pollos fructos da re-
çam, & nam apresentando hũs & outros atee ho dito dia, ou apresentando al-
gum que nam seja idoneo, ficara a nos estando no bispado, ou a nosso Proui-
sor sendo nos fora, prouér de iconemo aa custa dos fructos do beneficio.

¶ E os ditos iconemos seram obrigados (como dissemos no titulo preceden-
te a cerca dos curas) tirat suas cartas de iconemia atee hum mes depois de sam
Ioam baptista, & sendo tomados depois tirem as ditas cartas do dia que fore
tomados a hum mes, sob pena de quinhentos rs, pera a fabrica da See, & mey-
rinho, & depois que tiuerem tiradas as ditas cartas, per qualquer das ditas vias
nam poderam ser tirados do beneficio por aquelle anno: posto que depois ve-
nha ho proprio beneficiado, & diga que o quer seruir. Saluo querendo satisfa-
zer ao iconemo, de seu estipendio, o qual se entenderá nam tendo ja ho benefi-
ciado, ou os beneficiados apresentado iconemo no mesmo anno. Porque entã
se ho beneficiado quiser que ho iconemo nam sirua ho anno seguinte ho espe-
dira atee dia de Pascoa de Resurreçam, & polla mesma maneyra ho iconemo
que nam quiser seruir, se espedira atee ho dito tempo: porque nam ho espe-
dindo, entam ficara ho iconemo no beneficio ainda que apresente outro por
si, conforme ao que esta mandado no dito titulo precedete no caso dos curas.

¶ E a mesma maneyra se terãno prouér dos iconemos quando algum depois
de seruir a tal iconemia, se ausentar della por mays tempo de hum mes, alem
dos dias de seu statuto, ou for della amouido por suas culpas & excessos.

¶ E mandamos que se nam passe carta de iconemia ante do dito dia de sam
Ioam: & se se passar, nam valha nada, & podera ho beneficiado apresentar
outro ante do dito dia.

¶ E ho nosso Prouisor & vigayro no liuro em que ha de ter escriptas as igre-
jas do bispado, escreuerã tambem as reções & beneficios que nelle ha: & assi
como ha de fazer rol das cartas de cura que passar, ho fara tambem no mesmo
liuro das de iconomia & ascotejarã com ho liuro. E passado ho tempo do ti-
rar das cartas, os que achar sem carta de iconomia, & que tem encorrido na pe-
na, os dara em rol, pera se proceder contra elles, como contra os curas, q̄ nam
tirarem sua carta: como no dito titulo dos Abbades & curas fica declarado.

CONSTITVICAM II.

¶ Da maneyra que se terã com os beneficiados que apresentam
priuilegios, pera auerem os fructos em ausencia.



E alguũs dos ditos beneficiados apresentarem aos Abbades & Re-
ctores alguũs priuilegios pera auer os fructos em ausencia, sem ser-
uir os beneficios: Ordenamos & mandamos q̄ elles ditos Abbades
& Rc

& Rectores lhes nam acudam com os ditos fructos, ainda q̄ lhes seja req̄rido ou mandado por qualquer pessoa, ou por outra qualq̄r mane yra que seja, sem primeyro vir mostrar os ditos priuilegios a nos, ou a nosso prouisor, pera se verem se sam verdadeiros, & darmos a elles ditos abbades a mane yra q̄ deuem ter em os guardar. E doutra mane yra lhes nam acudam com fructos algũs: sob pena de quem ho contra yro fezer os pagar por seus beneficios & b̄es. Os quaes priuilegios nam sendo presentados ante do dia de sam Ioam, & sendo passada carta de iconemia, seruirá ho iconemo aq̄lle anno sem embargo do tal priuilegio.

CONSVICAM. III.

¶ Que nam se dem fructos a raçoeyro algũ, ate primeyro dar fiança aa seruentia, & encarrego da reçam & beneficio.

Porque acontece muytas vezes os raçoeyros & iconemos das igrejas de nosso bispado, tanto que recebem os fructos dos beneficios se ausentarem, sem ma y os quererem seruir, pelo que as ditas igrejas padecem detrimẽto na seruentia q̄ lhes he deuida: & nam se acha depoy por onde se paguem os ditos encargos, a que os ditos beneficiados sam obrigados, nem per onde se possam comprir o que nossos visitadores mandam na visitaçã. E querendo nos a isso prouer, ordenamos & mandamos aos abbades & reytos, ou aas pessoas a q̄ pertencer, que cada anno ante que entreguem, ou façam entregar alguũs fructos aos ditos beneficiados ou iconemos, lhes nam dem nem entreguẽ couisa algũa que ao salario delles pertença, sem primeyro mostrarem carta de iconemia, & receberem de cada hum delles fiança abastãte: em q̄ ho fiador se obri gue como principal aa seruentia & encargos que ao dito beneficio pertence rem: & comprir o que os ditos nossos visitadores mādarem per visitaçam ho dito anno. E ho dizimeyro ou repartidor, ou pessoa a isso obrigado a q̄ assi ho nam fizer seja obrigado aa sua propria custa a pagar polo beneficiado & iconemo absente os ditos encargos & seruentia da igreja, & todo o q̄ se mandar na visitaçam aquelle anno, & mil reaes de pena, a metade pera a fabrica da tal igreja, & a outra metade pera ho nosso meyrinho, ou quẽ ho accusar.

¶ E per esta constituyçam mandamos ao rector ou cura da dita igreja q̄ se algum beneficiado ou iconemo depois de dada a dita fiança se ausentar, faça seruir a dita igreja aa custa da tal fiança. E se a nam teuer dada, ho vigayro desse lugar ou comarca, a faça seruir aa custa da pessoa que per esta nossa cõstituyçã he obrigado tomar a dita fiãça, sob pena de pagar ho dito abbade ou rector q̄ nisso for negligẽte dous mil rs por cada vez, applicados pola meisma maneira.

¶ E mã-

¶ E mandamos aos nossos visitadores que na visitaçam prouejam diligentemente acerca disto, & façam cumprir tudo como nesta mesma constituyçã se contẽ.

CONSTITVICAM. IIII.

¶ Que os raçoeyros, ou iconemos nam deyxem a sua igreja aos domingos & festas, nem tenham carregos de cura fora della.



Or quãto achamos que muytos clerigos, beneficiados, & iconemos deyxam suas igrejas aos domingos & festas de nosso senhor Iesu Christo & de sua madre sancta Maria, & vã dizer missas aas capelas a que nam sam obrigados, pela qual causa as igrejas nam sam bẽ seruidas no culto diuino. Ordenamos & mandamos que nenhũ beneficiado ou iconemo nam deyxẽ sua igreja & vã dizer missa a outra onde nam he obrigado, & qualquer q̃ ho contrayro fezer pague por cada vez dozentos reaes pera a See & meyrinho.

¶ E assi defendemos & mandamos que nenhũ raçoeyro nem iconemo tenha capellania, nem lhe seja passada carta de cura pera fora da igreja onde he obrigado residir & servir, & se lhe for passada a auemos por nenhũa, & ho raçoeyro, ou iconemo q̃ della vsar pagará dous cruzados pa adita See & meyrinho, & tendo justa causa pera ir sera com nossa licençã, ou de nosso prouisor & viayro, leixando pessoa sufficiente que sirua por elle, sob adita pena.

¶ E queremos & ordenamos que os ditos beneficiados & iconemos possam cantar & servir por si as capellas edificadas & instituidas nas igrejas onde sam beneficiados: & assi hir cantar & servir aos domingos & festas as edificadas & instituydas nas parochias das ditas igrejas & nam consintam que outros clerigos as cantem & siruam contra suas vontades, saluo se os instituydores dellas outra cousa ordenarã & deixaram. ¶ E poreo quando a distancia for grãde, ou ouuer legitima causa pa nellas auer capelão de fora, ficará a nos prouermos nisso como nos parecer mays seruiço de deos, & onde ouuer costume de terem capelães, mandamos que por elles se siruam as ditas capellas: & isto ainda que os beneficiados as queyram servir por si.

CONSTITVICAM V.

¶ Como serã apontados os beneficiados & iconemos, & como se repartiram os benefesses.



Orque as igrejas sejã bem seruidas, & os beneficiados tenham maior motiuo de as servir com diligencia. Ordenamos & mandamos geralmente em todo nosso bispado, que nas igrejas onde

ouuer pelo menos tres bñficiados ou iconomos, a fora ho Abbade & Reçtor, seja ellegido aas mays vozes hum apontador que aponte aquelles q̄ nam vierem aas horas, missas, & añiuersayros. E ho reçtor da igreja, ou em sua ausencia ho beneficiado mays antigo terá cuydado de ordenar esta eleyçã de apontador cada anno por dia de sam Ioam baptista, ou ao menos ate dez dias primeyros seguintes, & dar juramento dos sanctos euangelhos ao que for ellegido de bé & verdadeyramente apontar os que nam seruirem as ditas horas, missas, & anniuersayros, & os que errarem. E se ho dito Reçtor, ou beneficiado nam comprir ho sobredito, por esse mesmo feyto ho auemos por condénado em dous mil reaes, a metade pera as obras da nosã See & a outra metade pera ho nosso meyrinho, ou quem ho accusar, & da dita elleyçã & juramento se fará hum auto em q̄ assinará ho dito apontador: o qual auto sera feyto no principio do liuro dos pontos.

¶ E nam auendo na igreja mays de hũ beneficiado ou dous, ho Reçtor ou cura apontará os q̄ nam seruirem, & onde ouuer costume que na eleyçã do dito apontador entrem os clerigos que serué na igreja (posto que beneficiados não sejam) se guardará ho tal costume. E nas igrejas de algũs lugares de nosso bispado onde nam ouuer beneficiados se não ho Abbade & Reçtor sòmente os clerigos do dito lugar que seruem as igrejas quando he necessario entraram nos benefices de missas & respõsos dellas: & ho dito Reçtor terá carregode apõtatar, & nam querêdo elle sempre ter ho dito carregoe, entam se ellegerá cada anno apontador nos ditos dez dias, & seruiram per giro. E poré em nenhũa maneira ho Abbade & reçtor em qualquer benefice nunca ficará sem parte.

¶ E ho beneficiado ou iconemo, ou clerigo q̄ assi for ellegido por apontador nam poderá recusar ho dito carregoe sem causa legitima, saluo auendo seruido ho anno passado. E isto queremos que se guarde na eleyçã do dito apõtador.

¶ E faltando ho apontador, apontará ho presidente, ou ho mays antigo beneficiado que se achar no coro, assi ao dito apontador, como aos mays beneficiados que faltarem.

¶ E ordenamos & mandamos que os beneficiados & pessoas que assi sam obrigados aa seruentia das igrejas ganhem & percã nellas pola maneira seguinte. s. o que nam vier ao Gloria patri do primeyro Psalmo inclusiuẽ das Matinas perca quatro reaes. E o q̄ nam vier ao Gloria patri do primeyro Psalmo inclusiuẽ da Prima, Terça, Sexta, Noa, ou completã, perca por cada hũa destas horas dous reaes. E o que nam vier aa missã do dia antes do euangelho perca quatro reaes. E o que nam vier aa Vespera ate ho dito Gloria patri do primeyro Psalmo inclusiuẽ, perca outro si quatro reaes.

¶ E nos beneficiados cujo rendimento (nã contando anniuersayros, benefices

nem cappellas) nam chegar a oyto mil & cincoenta & dous rs em cada hum anno, que he a soma que nelle se pode perder: Mandamos que se perca em cada hũa das ditas horas pro rata, a respeyto da soma taxada nesta nõssa constituyçam.

¶ E queremos & declaramos q̃ nos anniuersayros & officios de defunctos q̃ se dizem por benefse ganhem & percam por esta maneyra. s. o que nam vier atee ho primeyro *Requiem eternam* das vespervas perca a terça parte do tal benefse. E o que nam vier atee ho primeyro *Requiem eternam* do primeyro psalmo das Matinas perca outra terça parte. E quando nam teuer se nam Missa, ou responso fomite: o que nam vier aa dita Missa antes do Euangelho, ou ao responso antes de se começar, perca todo ho benefse.

¶ E mandamos que em todas as igrejas onde ouuer ao menos hum Rector & dous beneficiados digam segundo costume a Missa do anniuersayro cantada. E dizendo nesse dia mays de hum anniuersayro, hũa Missa seja cãtada & as outras rezadas. Saluo se os defunctos & pessõas que os ditos anniuersayros leyxarãm em seus testamentos & instituyções outra cousa ordenarãm, porq̃ em tal caso mandamos que se cumpra inteiramente sua vontade.

¶ E nas igrejas onde os anniuersayros estiuerem apontados em calendayro, & assentados em dia certo. Mandamos que nos proprios dias se digam & cantem, & se forem feriados, logo no seguinte, se ho nam forem. E os Rectores, & curas ho notificarãm ho Domingo aa estaçam a seus frégueses declarando lles ho dia em que se ham de dizer & porquem, como a diante se dira no titulo dos enterramentos constituyçam. vij.

¶ E todo quanto cada hum perder assi das ditas horas canonicas, como dos anniuersayros & benefses, mandamos que accreça & se reparta por ho dito apontador antre os outros que a elles forem presentes & interessentes: de maneyra que assi como cada hum ouuera de perder nam sendo presente & interessente, assi ganhe, quando for na perda do outro.

¶ E defendemos aos que assi ganharem nastaes perdas, que as nam possam per maneyra algũa remittir a aquelles que as perderem & se alguũs as nam quiserem leuar, ou as remittirem & quitarem aos outros, por esse mesmo feyto as auemos por applicadas pera a fabrica da igreja.

¶ E ordenamos & mandamos que nenhum beneficiado ou iconemo das ditas igrejas, se nam for aas Matinas & Prima desse dia, nam aja parte de algum benefse que vier aa dita igreja ho dito dia. E isto se entenda assi no benefse que vem aa igreja, como no benefse que vem aos beneficiados da dita igreja. E tudo o que se perder accreça & se reparta pollos que vierem aas dita Matinas & Missas, que ganharẽ ho dito benefse, sem se poder remittir nem dar quinham

aos outros no modo que dito he.

¶ E os que nam forem aa encomendaçam & enterramêto do defuncto, (posto que aas Matinas & Prima viessem) nam ganharã ho benesse que com ho dito defuncto se offereçer.

¶ E defendemos aos Abbades & Rectores, ou a quem ho tal ouuer de repartir, que nam façam parte aos que perderã, sob pena de pagarem outro tanto de sua casa, & dozentos reaes por cada vez, pera o nosso meyrinho, ou que os acufar.

¶ E mandamos ao Apontador que assente todas as perdas & faltas no liuro, & as reparta ao tẽpo que for costume, pera dar a cada hum o q̄ venceo & lhe pertencer. & as entregará ao Apontador que vier ho anno seguinte, ou a pessoa que disso tener carregõ: o qual terá em si o que se montar nos pontos daquelles q̄ erraram asoras, & mal seruiram ho dito anno: & ho repartirá pollos outros que o venceram. E se ho apontador nam comprir em todo o que per esta constituçã mandamos: alé da pẽna de perjuro em q̄ por ello encorre, ho a uemos por condẽnado em mil reaes, a metade pa as obras da nossa See, & a outra metade pera ho meyrinho, ou quem ho acufar. E se a dita pessoa que tiuer carregõ da renda, ou ho repartidor nam reteuer o que se assi montar nos ditos pontos perca tudo aquillo que auia dauer de seu salairo daquelle anno, & mays fatiffaça a cada hũ dos ditos beneficiados, ou iconemos o que se lhes montaua nas ditas perdas dos outros.

¶ E mandamos a nossos visitadores que cõ muyta vigilancia & cuydado façam que todo ho sobredito se cumpra, & venha a sua deuida execuçã: & na visitaçã preguntem por isso, por assi comprir aa honrra de nosso senhor & seruiço das igrejas. E declaramos que quãdo por algũ beneficiado leyxar de seruir seu beneficio, ficar algũ remanecente dos fructos do tal beneficio, a fora o que perde segundo forma desta constituçã, mandamos que ho dito remanecente accreça & se reparta polos outros beneficiados & iconemos interessẽtes polla maneyra sobredito.

¶ E o que esta dito acerca de apontar os q̄ faltarem no coro, se nam entenderã nes reytos & vigayros, des a Septuagesima até Dominica in albis, polas muytas occupaões que entã tem de prouẽr as almas & administrar os sacramentos, nem se entẽderã nelles quando no mays tempo do anno faltarem: estãdo actualmẽte occupados em administrar algum sacramento, ou em couza que a seu officio de cura pertença, & nam doutra maneyra: o que tudo se bẽ examinarã pera se saber se sam no sobredito occupados. E fora destes casos faltãdo elles no coro, serã apontados como os outros.

¶ E quanto aos Dignidades & conegos da nossa See, ganharã & perderã
segun-

segundo seu regimento & costume, que entre elles inteiramente se guardará.

CONSTITVICAM VI.

Que cada Raçoeyro ou iconemo possa tomar quorenta dias cada anno de estatuto pera sua recreaçam & necessidades: & hūas Matinas cada somana.



Considerádo nos que polla fraqueza humana, os beneficiados & iconemos não podé inteiramente cumprir a cōstituyçam précedente, acerca da residêcia & interessencia aos officios da igreja, & q̄rendo tudo téperar cō equidade, cōformandonos com a constituyçam de nosso predecessor: ordenamos & má damos q̄ cada beneficiado ou iconemo possa tomar cada anno pera sua recreaçam & necessidades quorenta dias de estatuto, repartidamente ou juntos, cada beneficiado por sua vez & nam todos juntos: com tanto que a igreja nam pa deça detrimêto, nem sejam dias de coresma nem festas de nosso Senhor & nos sa Senhora, & do orago da igreja: porque nos taes dias seram todos presentes & assi aas vespervas, & em nenhum delles seram contados, tomando al gū pera sua recreaçam. No qual encarregamos a cōsciencia ao apontador, ou a quem ho tal carrego teuer, que veja sempre as pessoas que ficam pera os officios diuinos ao tomar dos ditos dias. E assi mesmo cada hum dos ditos beneficia dos & iconemos poderam tomar cada somana hūas Matinas, nam sendo em domingo ou festa solemne, como dito he. E fazendo ho contrayro sejam apó tados na maneira sobredita, & isto se entenderá nas igrejas onde nam ouuer estatuto confirmado. ¶ E quanto aos beneficiados da nossa See, mandamos q̄ se guardem seus costumes & estatutos no sobredito, & assi nossas visitaçōes. ¶ E sendo caso que em algūas igrejas onde ha Reytor ou beneficiados, nam aja statutos per que se rejā nos diuinos officios: Mandamos que se façam den tro de hum anno da pubricaçam desta, & os enuiem a nos, ou a nosso prouisor pera os vermos & aprouarmos sendo justos, sob pena de dous mil reaes pera a See & meyrinho.

CONSTITVICAM VII.

Que os sacerdotes & beneficiados saybam cantar por arte.



Or ser muyto necessario ao officio dos sacerdotes & beneficia dos saberem cantar, & assi outras cousas que a seu cargo per tencem: & muytas vezes de elles assi ho nam saberem pade cem as igrejas detrimento no culto diuino. Ordenamos & má

damos que todos os rectores & beneficiados, & outros quaesquer sacerdotes de nosso bispado, (ná sendo de quorenta annos acima, & sendo costumeiros) queda publicaçam desta em hum anno saybam cantar por arte o que ao officio da igreja pertence. E assi mesmo por ser justo que todo beneficiado com seu beneficio sirua a Deos como he obrigado, & a igreja nam padeça ho tal detrimento: Mandamos aos ditos rectores, & beneficiados, aos que ao presente ná sam ordenados de ordés sacras, tendo legitima idade, que dentro do dito anno da publicaçam desta, & os que ao diante forem, détro de hum anno depois de terem posse pacifica de seus beneficios, tomem ordés sacras cóforme aa idade que ho dereyto requiere. E aos q̄ ao presente sam ordenados de missa, & ao diante forem a cantem dentro de quatro meses depoy de ordenados.

¶ E qualquer dos sobreditos que cada cousa destas nam comprir détro do ditoto tempo, sendo rector ou beneficiado seja descontado pollo apõtador de suas distribuyções & benesses, ate que com effeyto cumpra ho sobredito. E sendo samente sacerdote que ná souber cantar, ho condenamos em dous mil reaes pera a See & meyrinho, ou quem ho accusar: alem de receber ho mays castigo que sua culpa & negligencia merecer.

CONSTITVICAM VIII.

¶ Da ordem que se deue tér no dizer das missas & horas: & que onde nam ouuer beneficiados, os Rectores ou curas rezem na igreja: & aos domingos & festas com sobrepelizes.



Or quanto no dizer das missas & horas, achamos auer de feyto & negligencia: Ordenamos & mandamos que em todas as igrejas deste nosso bispado onde ouuer obrigaçam de dizer cada dia ao menos duas missas, se digam todos os dias q̄ nam forem de guarda, hũa dellas rezada, logo pola menhaã cedo acabadas as Matinas: de maneyra que se acabe a tal Missa quasi sayndo ho sol, pera que ostrabalhadores & negociãtes possam ouuir sua missa rezada, ante que vam a seus trabalhos & negoceos. E outra se diraa a hora da Terça, & cantada onde ouuer ao menos tres beneficiados, ou iconemos: & esta se ná poderaa suprir com algũa outra Missa priuada, de qualquer maneyra q̄ seja.

¶ E nas igrejas onde ouuer costume ou obrigaçam de se dizerem as horas & missas cantadas, mādamos q̄ assi se digam & se guarde ho tal costume, & onde ho nam ouuer se digam cantadas ao menos nas festas de nosso Senhor, & de nossa Senhora sua Madre, & assido orago da igreja, & isto auédo nella os ditostres beneficiados ou iconemos polo menos, & em os outros dias se diram

entodas.

¶ E mandamos aos rectores, & curas das igrejas em q̄ nã ouuer beneficiados que vam rezar todas suas horas, quando elles estiuerem, no mesmo lugar, & estando fora longe do lugar nam seram obrigados hir rezalas la, saluo setiuerem missa cotidiana, porque entam as hirã rezar la polla menhaã samente: & nos domingos & festas as rezarã com sobrepelizes, sobpena de trinta r̄s por cada vez que ho a si nam fezerem, pera ho nosso Meyrinho ou quem os accusar.

CONSTITVICAM IX.

Que nas igrejas de raçoe yros aja thesoueyro, & nas outrashũa pessoa queranja aas horas, & Aue Marias, & que feche a igreja, & faça ho que a seu officio pertencer.



Olla neçessidade que em algũas igrejas ha de pessoa que tenha special cargo do seruiço dellas: Ordenamos, & mandamos que em todas as igrejas de nosso bispado, e que ouuer beneficiados ho abbade, & rector ou aquelle q̄ for obrigado tome hum thesoueyro, que seja de ordẽes sacras, & nam se podẽdo achar ao menos seja de menores: ho qual terã cuydado de tanger aas horas, & tanto q̄ fore acabadas cerrarã as portas da igreja & nam as terã mais abertas: & nos lugares onde se nã diz missa quotidianamente terã cuydado de as abrir cada dia polla menhaã, & as cerrar depoy dasoyto oras, no verã, nam as abrindo mays aquelle dia: & depoy de sol posto tangerã cada dia aas *Aue Marias* & farã tudo aquillo que a seu officio pertencer: & quando ouuer procissã leuarã a Cruz por si & nam per outrem, como mais largamente se dirã no titulo das procissões.

¶ E nas igrejas onde nam ouuer raçoe yros nem beneficiados, se os abbades, & rectores qui serem fazer por si, ou per outra qualquer pessoa suficiente todo o que dito he, nam sejam obrigados a ter nem poer ho dito thesoueyro. E qualquer que nam comprir esta nossa constituyçã, & nam poer ho dito thesoueyro pagará quinientos reaes, & ho thesoueyro por cada vez que faltar no sobredito pagará trinta reaes, pera a fabrica da igreja ou meyrinho, ou pera quem os accusar: & onde ouuer beneficiados, defendemos estreytamente que ho thesoueyro nam tome cargo de cura ou iconemia, pello prejuizo que se faz aa igreja seruido hum, dous officios.

CONSTITVICAM X.

Que quando quer q̄ os beneficiados tomarem nouamente thesoueyro pera seruir algũa igreja, lhe entreguem todo o que receber per inuentayro dando fiança.



Or que a prata & ornamentos das igrejas andé sempre a bom recado: Mandamos aos retores, & curas, ou beneficiados, ou outros quaesquer aque isto pertencer que daqui em diante quando nouaméte tomarem nouo thesoueyro ou sancristão pera seruir a igreja, lhe étregué todas as cousas & ornamétos della per inuentayro, que pertencerem aa guarda & officio de thesoueyro. E se pello anno for algũa coufa offerecida, ou dada aa igreja, ou os beneficiados a comprarem se escreuerá tambem no mesmo inuentayro, pera ho dito thesoueyro dar conta de tudo quando acabar seu tempo. E se elle seruir ho dito carrego mays de hum anno, cada anno dara a dita conta. Ho qual primeyro dara fiança abastante, primeyramente de todas as cousas que lhe forem entregues, ou que receber pollo anno, pera que as entregue realmente & com effeyto, naquelle estado que as recebeo. A qual fiança será tomada pollo Rector & beneficiados onde os ouuer: & onde nam ouuer se nam hum beneficiado, pollo rector. E onde nam ouuer se nam soamente cura confirmado, por quem for costume. E ho inuentayro & fiança se meteraa no cartorio (onde ho ouuer) & não ho auendo se poeraa em mão do Rector, ou cura, ou da pessoa a que de costume se entregar. E ho Rector ou beneficiados que nam fizerem ho dito inuentayro, & receberem a dita fiança do thesoueyro, os condénamos em quinhentos reaescada hum pera a See & meyrinho.

CONSTITVICAM XI.

Que se nam satisfça com hũa missa a diuersas obrigações: posto que estem em trintayro. E que se nam deyxede dizer a missa do domingo & festa, nem se digam duas missas em hum dia por hum sacerdote.



Or euitarmos ho mao costume. s. que se algum Rector, ou capelam está em trintayro cuyda que satisfaz aos Domingos durante ho dito trintayro concorrentes com a Missa de requiem, & não ha na igreja outra Missa aquelle dia dia., & outros com a Missa do dia cuydam que satisfazem ho dito trintayro. E outrosi muytos clerigos aceytam carregos & recebem esmolas de muytas pessoas pera lhes dizerem Missas & querem satisfazer com hũa

hũa Missãa todas estas obrigações, o que he em grande deminuyçãam da solemnidade das festas & culto diuino & carrego de suas consciencias por nam comprirem com a obrigaçãam da igreja & sua, & querendo nos aisto prouer, defendemos & mandamos estreytamente aos sobreditos Rectores, & clerigos sacerdotes que tal abuso nam façãam, nem digãam hũa Missãa por diuersos respeytos, & aos Domingos & festas nam deyxem de dizer a Missãa daquelle dia como a igreja ho manda celebrar por outra algũa, ainda que estẽm em trintayro aberto ou cerrado, & a Missãa do trintayro satisfaçãam outro dia, o que assi comprirãam sob pena de cem reaes por cada Missãa que assi disserem leyxando a obrigatoria.

¶ E outrossi mandamos que nas igrejas onde per ordenança se diz cada dia Missãa nam se leyxẽ a do dia por algũa outra posto que seja de finado presente, & nas igrejas em que nam ouuer Missãa quotidiana damos lugar que sendo finado presente, se possa dizer Missãa por elle, ainda que naquelle dia se ouuesse de dizer Missãa per ordenança na dita igreja, a qual se diga no primeyro dia seguinte em que se poder dizer, com tanto que ho dia em que se assi vier ho dito finado nam seja per instituyçãam do defuncto, Domingo, ou festa daquellas que mandamos guardar per nossas constituycões, porque a Missãa da tal instituyçãam, ou Domingo ou festa, queremos que se nam leyxẽ de dizer por algũa outra como dito he.

¶ E defendemos a todos os Rectores, & curas, que sendo obrigados a Missãa cotidiana, nam tomem trintayro aberto nem cerrado nem algũas outras Missãas de deuaçãam, nem de capellas que lhes quiserem dar, saluo nos dias que nam forem obrigados a dizer Missãa na igreja porque entãam nam tomarãam mays das que poderem dizer, excepto se der outro clerigo idoneo que por elle a diga os dias que for obrigado, nam sendo Domingos ou festas, & fazendo ho contrayro ho condemnamos por cada vez em quinhentos reaes pera as obras da See, & meyrinho. Porem nam he nossa tençãam tirar ho costume (onde ho ouuer) que ho Rector, ou cura aja sua parte pro rata dos saymentos Missãas, ou officios que por elles & os beneficiados se cantãam, por que queremos que assi se guarde.

¶ E assi defendemos estreytamente que nenhum clerigo diga duas Missãas em hum dia posto que aja no yuo, ou defuncto presente nem per via algũa diga Missãa de noyte se nam de dia ainda que estẽm em trintayro. Saluo ho dia de Natal. Sob penado que ho contrayro fezer & for nisso comprehendido ser preso & se proceder contra elle, pera auer aquella pena que por deryto & a nos bem parecer.

CON

CONSTITVICAM XII.

Que se nam faça pacto nem conuença pollas Missas, diuinos officios, ou sepulturas, & que nam enterrem na capella moor sem nossa licença.



Or dereyto he prohibido todo pacto, & conuença de coufa temporal pollos Sacramentos, & coufas espirituales, ou a ellas annexas: Por tanto ordenamos & mandamos que os sacerdotes & ministros da igreja nam façam hotal pacto nem conuença pollas Missas & exequias, & officios diuinos, Mas queremos q̄ pera sustentaçam dos clerigos que os fazem, se guarde ho louuado costume introduzido pollos fieys Christãos, que agora se guarda a cerca da esmola que se daa pollo sobredito pera sustentaçam do ministro, o qual costume tambem se guardara nas capellas onde ha administradores, & mandamos a nosso Prouisor & officiaes que façam guardar ho conteudo neste capitulo administrando a cada hum justiça summariamente. E defendemos que ante de se fazer ho officio diuino nam tomem penhor por elle, & nos testamentos que se fezerem, nam se dirã que deyxam tanto pera Missas, mas dirã que leyxam de esmola pera se dizerem Missas tanto, de maneyra que preceda a palaura de esmola.

Outrosi mandamos que se nam vendam as sepulturas, nem enterramentos nem se faça pacto nem conuença sobre ellas, antes nem depois do enterramento, nem seja posto impedimento sobre isso, nem se tome penhor por esta causa, saluo se for pera corregimento da coua que se der na igreja com lageas ou ladrilhos: porem depois de enterrado ho corpo se dea a igreja a esmola acostumada, conforme ao que se adiante dirã no titulo dos enterramentos, Constituyçam.

E não enterrerã na capella sem nossa licença ou de nosso Prouisor, saluo a quem teuer sepultura com titulo ou dereyto pera a ter, ou for padroe yro, Rector, ou cura confirmado da tal igreja, que estes se poderã enterrar na dita capella sem mays licença, & o que contra esta constituyçam for pagará quinhentos reaes, & além disto auerã a mays pena que merecer.

CONSTITVICAM XIII.

Que na noyte de Natal se diga a Missa do gallo depois da meanoyte & que nella se nam dea ho sancto Sacramento a nenhum leygo.



Or que segundo desposiçam de dereyto, a missa se ha de dizer regularmente de dia, & na solénidade do Natal se pode celebrar hũa vez de noyte, acerca do qual se comettem muytos erros, & querendo nos

do nosa isso atalhar defendemos & mādamos a todos os clerigos de nosso bispado, & principalmente aos Rectores, & curas, que na noyte de Natal nam digam missa de noyte, se nam samente a do gallo, sendo passada a mea noyte, ou ao menos que a consagraçam della se faça da mea noyte por diante: á qual missa do gallo nam darám comunham a nenhum leygo, & em todo ho mays dos officios & horas da dita festa se guarde ho costume antigo desta See & bispado. E pera isto melhor se effeytuar, mandamos aostefoueyros & sancristães que aos sacerdotes que ouuerem dito hũa vez missa naquella noyte, nam lhes dem guisamento pera dizer outra antes de romper a alua. E fazendo algum ho contra yro de todo ho sobredito ho condemnamos em quinhentos rís a metade pera a fabrica da igreja onde hotal acontecer, & a outra metade pera ho nosso meyrinho ou quem ho accusar.

¶ E encomendamos muyto & mandamos aos sacerdotes que ouuerem de celebrar na dita noyte, que estém com toda honestidade & recolhimento deuido, & nam occupades em jogos, consoadas, nem em outros autos profanos, por ser em muyta offensa de nosso Senhor & carregó de suas consciencias.

CONSTITVICAM. XIII.

¶ Que se nam façam hermidas de nouo, sem ser dotadas: & como ham de estar concertadas.

POrto que por dereyto este prohibido que ninguem faça nem edifique igreja, moesteyro, nem hermida, sem licença & auctoridade do prelado, & alguis se atreuerem a fazella sem a tal auctoridade: & por ser contra seruiço de Deos, & bem da republica, defendemos & mandamos que neste nosso bispado se nam leuante nem faça hermida de nouo, sem ser primeyro dotada de dote cõ que a tal hermida se possa sostentar, & repayrar, & estar como igreja & templo de Deos. E as hermidas que agora ha em nosso bispado, & assi as que se fizerem estarám fechadas com chaue, & nas portas terám hũas grades pera poderem fazer oraçam de fora, & a chaue terá hum vezinho mays chegado q̄ terá carregó de asfechar & abrir quando se ouuer de dizer missa nellas, & todo ho outro tempo estarám fechadas, & com a janella das grades aberta nas quaes auerá altar bem cõcertado, imagem ou retablo, & assi toalhas ou mantees saos & limpos & tudo se fará aa custa de quem a isso for obrigádo ou de quem a edificar, & onde nam ouuer a tal obrigaçam nem algũa pessoa ou pessoas, que se queyrám obligar a tellas assi concertadas, se derribará polla enformaçã q̄ temos das deshonestidades q̄ se nellas fazé. Por assi estaré abertas & descon

& desconcertadas, & entrarem nellas boys, vacas & outras alimarias: & aas vezes pedintes que fazem nellas algũas torpezas & outras coufas q̄ nam conuem ao acatamento dos taes lugares, & os que ho sobredito nam comprirem pagarãm dous cruzados pera as obras da nossa See, & meyrinho.

¶ E as escripturas & as obrigações que disso se fezerem se lançaram & meterãm na arca do cartorio de ste nosso bispado, como em nosso tempo algũas estãm já nella metidas pera se saber as pessoas que sam obrigados ao repayro & concerto dellas.

¶ E mandamos a nossos visitadores que na visitaçam com muyta diligencia vejam sempre as ditas hermidas & as prouejam segundo lhes parecer, & as que nam acharem concertadas pella mane yra sobredita, as mandarãm concertar & fechar a a custa de quem lhes parecer q̄ ho deue fazer. E isto atee certo tempo, & sob certa pena, o q̄ nam se cõprindo as mandarãm derribar como dito he.

CONSTITVICAM XIII.

¶ Que na sancristia nam aja praticas, nem os leygos entrem nellas.



Omo quer q̄ a sancristia seja casa deputada pera os sacerdotes que ham de celebrar & alimpar suas consciencias, & se reuestitirem & dispoerem pera celebrar: mandamos que os clerigos & pessoas que nella estiuerm assim na nossa See como nas outras estẽm em silencio com toda honestidade, & nam falem mays que ho necessario em voz honesta & bayxa & nam farãm nella juramẽtos por nenhũa coufa que seja sob pena de cem r̄s por cada vez que ho contrayro fezerem, a metade pera a fabrica da nossa See, & a outra metade pera ho meyrinho ou quem os accusar. E alẽm disto mandamos ao tesoureyro ou sancristão que nam lhes dee guisamento por aquelle dia.

¶ E defendemos & mandamos que nenhum leygo entre na dita sancristia, saluo se entrar a dar algum recado ou requerer algũa coufa, que em tal caso poderã entrar & se sayrã logo, & se for pessoa que ouuer de ministrar algũa coufa, poderã nella estarem quanto for necessario, & ho dito tesoureyro auisará aos sobreditos como he por nos deffeso, & os nam leyxe entrar.

CONSTITVICAM XV.

¶ Que nenhũa pessoa se assente em cadeyra de spaldas, nem esteja nella nas igrejas, aas Missas & officios diuinos, nem se consintam assentos de pao.



Vendo nos respeyto ao acatamento & deuaçam que todos deuem de ter estando aas Missas & officios diuinos nas igrejas & templos de Deos, que sam feytos pera orar & enleuar a mente nas cousas espirituas, & nam pera descanso dos corpos, pello q os Reys & Principes nam permittem nos taes templos & officios pessoa algũa assentar se em cade yra de spaldas, portãto defendemos & mandamos q nenhũa pessoa assi ecclesiastica como secular, de qual quer dignidade grao & condiçam q seja se assente nas ditas cadeiras de spaldas nesta nossa See nẽ em moesteiro, nẽ igreja de nosso bispado, ou outros lugares em q se fezerẽ otaes officios & pregações em quanto estiuere a elles sob pena de excõmunhã, & de procederemos contra elles como nos parecer justiça.

¶ E outrosi defendemos sob a mesma pena de excõmunham q nam aja assentos de pao assi de homẽs como de mulheres em nenhũa das ditas igrejas por nam ser honesto, & occuparẽ & fazerẽ toruaçam nellas E mandamos aos Abades, Rectores, ou curas que em nenhũa maneyra os consintam nas ditas igrejas, & vão aa mão aas pessoas que os tiuerem.

Titulo. XV. Do modo de rezar os officios diuinos:
& como se celebraram em tempo de interdicto.

CONSTITVICAM PRIMEIRA.

¶ Que em todo este bispado se reze & diga Missa segundo ho costume Romão, & que no coro rezem pausadamente & que nam passem nas igrejas.



Orque ho rezar do officio se ha de fazer segundo costume & aquelle se deue auer por mays louuado q se conformar com a sancta igreja de Roma cabeça vniuersal de toda a Christandade & neste nosso bispado ho gẽral costume he rezar segũdo ho vso Romão de noue lições. Por tanto per esta nossa constituyçam ordenamos & mandamos q todos os clerigos deste nosso bispado de ordeẽs sacras, beneficiados & pessoas obrigadas a rezar rezẽ todos pollo dito costume Romão como se faz no coro desta nossa See. E os q tiuerẽ especial licença ou facultade pera rezarẽ Romão de tres lições ho poderã fazer cõ tanto q quando rezarẽ no coro se cõformẽ com ho costume delle. E diram as Missas pollo ceremonial que se poera no cabo destas nossas constituyções, o qual terã de seu & assi breuiayro.

¶ E mandamos a todos os beneficiados & pessoas que sam obrigados a rezar
em coro

em coro, que ao tempo que rezarem & differem as horas & officios diuinos rezem por liuro ou breuiayro & nam de cór no coro, com sobrepelizes & habito decente ao tal officio, & tenham silencio & estem com toda attenção & deuaçam deuida, defocutados do spirito & de todo negoceo temporal, & estem honestos & ordenadamente; & digam as horas distincta & apótadaméte & nam de pressacão suas pausas no meo & fim do verso onde se ham de fazer, & nam fale nem rezé se nam com ho coro em quanto ho officio se differ, nam se occupando no tal tépo em outras cousas, nem impedindo huís aos outros. E em quanto rezaré ou cantaré no coro nam consentiram clerigo sem sobrepeliz né leygo algũ se nã for pa ajudar a rezar ou cãtar sabédo o fazer & o q̄ fezer ho cõtrayro seja apótado pollo contador segũdo costume.

¶ E se for igreja onde nam aja beneficiado nem apontador ordenado quando se assi ajuntaré em coro na igreja pera rezarem ho Abbade, Reçtor, ou cura apontará os que nam compriré ho cõteudo nesta cõstituyçam sob pena de quinhétos rs & os multará na quarta parte do benefse daquelle dia pa a fabrica da mesma igreja, & será obrigados a dizer as Missas de suas parochias & outras obrigatorias dos Domingos & festas do setõ, ou officio q̄ é tal dia rezaré.

¶ E nas Missas que differem nam entremeterám mays palauras, né orações das que estam no missal, & em special donde começa ho sacro canon atee que seacabe. E ho sacerdote que differ Missã da terça em qualquer igreja ou, moesteyro que seja sempre na derradeyra oraçam da collecta da Missa, & na derradeyra Postcõmunicanda fará memoria do Padre sancto, & del Rey, Raynha, & Principe nossos Senhores, dizédo nesta maneyra no fim da tal oraçã.

Et famulos tuos summum Pontificem, Regem nostrum, Reginam & Principem (auendo Principe) *cum omni prole regia. Nos & cunctum populum Christianum tua protectione custodi, pacem & salutem nostris concede temporibus. Per dominum nostrum Iesum Christum. &c.* O que todo comprirám sob pena de lhe ser estranhado per nos ou per nossos visitadores como ho caso merecer. E todas as cousas da dita Missa dirám em voz distincta & alta, que os possam entender os que estiuerem a ella, tirando a oraçam que se chama Secreta & todo ho canon da Missa em voz bayxa & distincta q̄ elles soos ouçam & entédam, & os q̄ nam rezaré pollo dito costume Romão, & nã tiueré breuiayro de seu, pagarám polla primeyra vez dozétos rs, & polla segũda quatroçétos pera a See, & meyrinho. E perseverando é sua cõtumacia auerá a mays pena q̄ nos parecer.

¶ E mādamos q̄ nenhũ clerigo né leygo passe na nossa See, né nas mays igrejas é quanto se rezaré as horas & estiuere aos officios diuinos, nem os clerigos rezem suas horas aa porta principal da dita See, sob pena de cincoenta rs por cada vez que cada hum assi clerigo como leygo fezer ho contrayro.

CONSTITVICAM II.

Das penas que sam postas aos clerigos & beneficiados que nam rezarem, & quem nam consintam clerigo algum dizer Missa sem se saber se tem rezado.



Orque fomos enformado que alguús clerigos constituydos em ordeés sacras & outros beneficiados menosprezando ho jugo clerical, & com grande cargo de conciencia leyxam de rezar as horas canonicas como sam obrigados: querendo sobre ello prouer de remedio: Statuymos & ordenamos que qualquer pessoa das sobreditas que for achado que nam reza as ditas horas canonicas, além da satisfaçam que he obrigado fazer em foro de conciencia, pollo mesmo feyto se for beneficiado em nossa diocesi ho nosso vigayro & visitadores executem as penas conteudas na sessam nona do concilio Lateranense. Cuyo teor mandamos tressladar aqui em latim & lingoagem pera vîr aa noticia de todos. Quehe ho seguinte.

Statuimus quoq; & ordinamus, vt quilibet habens beneficium cum cura, vel sine cura, si post sex menses ab obtento beneficio diuinum officium non dixerit, legitimo impedimento cessante, beneficiorum suorum fructus suos non faciant, pro rata omissionis recitationis officij, & temporis, sed eos tanquam iniuste perceptos in fabricas huiusmodi beneficiorum, vel pauperum eleemosinas erogare teneatur. Si verò ultra dictum tempus in simili negligentia contumaciter permanserit, legitima monitione precedente, beneficio ipso priuetur: cum propter officium detur beneficium. Intelligatur autem officium omittere quo ad hoc vt beneficio priuari possit, qui per quindecim dies, illud bis saltem non dixerit. Deo tamen ultra præmissa de dicta omissione reddituri rationem: Quæ pœna in habentibus plura beneficia reiterabilis toties sit, quoties contrafacere conuincantur.

A lingoagem he esta.

Statuymos & ordenamos que qualquer que teuer beneficio com cura, ou sem cura, se depois de seys meses q ouue ho dito beneficio nam disser ho officio diuino nam tendo legitimo impedimento, nam leue nem sejam seus os fructos de seus beneficios, pro rata do tempo que leyxar de rezar ho officio diuino. Mas todos os que leuar seja obrigado restituir como mal leuados aa fabrica da igreja onde for beneficiado ou em esmolas de pobres: & se durar depois dos ditos seys meses em sua negligencia & contumacia, precedendo legitima amocstaçã, seja priuado do dito beneficio, pois pollo officio se daa ho beneficio. E entender sea ser priuado de seu beneficio o q por quinze dias ho ná disser ao menos duas vezes: ficando obrigado a dar conta a Deos da dita negligencia a qual pena será reytterauel nos que tem muytos beneficios, tantas quantas vezes forem conuencidos em fazer ho contrayro.

E porque

¶ E porque ho dito concilio nam fala nos clerigos que nam sam beneficia- dos: mandamos aos ditos nosso Prouisor & visitadores, & vigayos dos acci- prestados que castiguem & correjã as pessoas nam beneficiados q̄ nisso acharẽ comprehendidas conforme a seu excessõ, & nos dem conta quando comprir.

¶ E mandamos a todos os Rectores curasthe foueyros & sancristães, & assi a quacquer a que pertencer que nam dem guisamêto, nem ho consintam dar a sacerdote algum, pera dizer missã, assi na nossa See, como nas outras igrejas de nosso bispado (se teuer fama de nam rezar) sem ser certificado como aquelle dia rezou Matinas, & Prima. E quem ho contrayro fezer pagará mil rs pera as obras da See, & meyrinho, assi ho clerigo que disser Missã sem tẽr rezado como o que lhe der guisamento pera isso.

CONSTITVICAM. III.

¶ Como se ham de celebrar & administrar os Sacramentos, & fazer os officios diuinos em tempo de interdiçto.

POr ser cousa perigosa ós ministros da igreja celebrar & admi- nistrar os Sacramentos em tempo de interdiçto fora do q̄ he permittido por dereyto, polla irregularidade & outras penas em que caem fazendo ho contrayro: Querendo nesta parte prouér & instituir nossos subditos: mandamos que a cerca de celebrar ho officio diuino em tempo de interdiçto, se guarde ho conteudo no Capitulo. *Alma mater. de sententia excommunicationis in 6. f.* que ora ho interdi- çto seja Apostolico ora ordinario sendo gèral local se celebrem as Missãs & officios diuinos aas portas cerradas, em voz baixa, nam tangendo os sinos, & lançando fora os excõmungãdos & interdiçtos que nam poderem ouuir os ditos officios: de mane yra que nem por portas nem janellas os possã ouuir. ¶ Podense porem admittir clerigos de ordeês menores que nam sejam casa- dos, & nam auendo de ordeês menores que ajudem aa Missã poderse am to- mar sem ordeês por necessidade. E tambem serã admittidos aos ditos offi- cios os que teuerem bullas, em que se contenham que os possã ouuir em tem- po de interdiçto Apostolico. Excepto dia de Natal, & dia de Pascoa de Re- surreyçã, & dia de Penthecoste, & ho dia da Assumpçã, & ho dia de Corpus Christi com seu outauayro, segundo se contem na bulla do Papa Eugenio, & do Papa Martinho. As quaes festas se celebrarã publicamente, começando das primeyras vespèras, continoando as horas atee as segundas completas inclusiuẽ, & no dia de Corpus Christi atee as da oytãua. E isto ex- cludindo os excõmungãdos, & admittindo os interdiçtos com a declaraçã do dito capitulo. *Alma mater.*

CONSTITVICAM III.

Quê Sacramentos se administrará em tempo de interdição.

Utrosi mandamos que no dito tempo de interdição gèral ou especial nam se administrem outros Sacramentos se nam os seguintes. .s. ho Sacramento do Baptismo, assi a pequenos como a grandes, com todo aparato, recebendo compadres, com tal que nam seja á ora que se dizem os officios diuinos, & ho Sacramento da Confirmação ou crisma, & ho Sacramento da Confissão, assi aos sãos como aos enfermos, & darlhes sua absoluição. Excepto se estiuerem excomungados ou interdiçados especialmente, ou os que deram causa ao interdição por sua culpa, ou conselho, fauor, ou ajuda ao caso pollo qual se pôs ho dito interdição. Porque entam satisfazendo conforme a dereyto os poderám absoluer simplesmente sem solénidade.

Item ho Sacramento da Eucharistia se pode dar aos enfermos ou molheres que estám de parto, que verissimilmente podem correr perigo: & a outras pessoas que estiuerem em artigo de morte. E aos que forem sobre mar ou entrarem em algũa justa guerra. Mas aos sãos nam se dará ainda que seja em todas as ditas festas principaes, & que sejam clerigos se nam celebrarem.

He tambem permittido ho Sacramento do Matrimonio, & se poderám casar por palauras de presente sem pompa nem solénidade, sendo primeyro apregoados tres vezes, ou nam sendo excómungados, & dia de nossa Senhora de Agosto, & dia de Corpus Christi, com sua oytava se poderám receber com solénidade.

E ho Sacramento da extrema unção nam se pode administrar a pessoa algũa, clerigo, nem leigo no dito tempo de interdição.

Item a sepultura nam se pode dar em lugar sagrado, nem os clerigos se antremetam a dar conselho onde se enterrarám excepto a clerigos nam casados, & que nam forem quebrantadores do interdição, ou os que tiuerem priuilegio ou bulla pera se enterrarem em sagrado, com tanto que nam deffem causa ao tal interdição. A qual sepultura se fará sem solénidade com pompa honesta. .s. lhes poderám fazer sinal com sino de algũas badelladas, & hir por elles com a Cruz, ou encomédalos nam sendo ho pouo presente: & aos officios q se por elles fezeré nam será ho pouo presente, & se fará aas portas cerradas.

E se algũa pessoa falecer que nam tenha bulla ou priuilegio pera se enterrar em sagrado em tempo de interdição, nam se enterrará em sagrado, nem lhe façam officio de enterramento, nem aas portas fechadas, durando ho interdição. Porem depois de ser enterrado ho corpo fora de sagrado, ainda que seja

no mesmodia do enterramento podem se dizer Missas polla alma do defuncto, & orar por elle cerradas as portas & receber as offertas que se offerecerem saluo se ho tal defuncto for enterrado em sagrado, nam tendo pera isso bulla nem priuilegio, porque entam nã podem em nenhũ modo tomar as taes offertas. Et tirado ho interdicto se quiserem tornar os corpos a lugar sagrado ho poderãm fazer. E os que teuerem cartas de catiuos se poderãm enterrar em sagrado.

CONSTITVICAM. V.

¶ Que officios & cousas se podem & nam podem fazer no dito tempo de interdicto gèral



Oderãm mays os Rectores, & curas em tempo de interdicto gèral fazer estaçam antes ou depois da Missa nam estando reuestidos. E pera isso farãm hum final com hum sino a seus frègueses, & na dita estaçam os poderãm ensinar como soem & acabada a confissam gèral absoluer seus frègueses. E se for ante de Missa mandarãm sair fora os que a nam podem ouuir: & a dirãm aas portas fechadas aos que pera isso teuerem facultade, aos quaes somente lancarãm agoa benta, & nam aos outros, nem aos defunctos, como costumam, a qual agoa se benzerã secretamente & nam irãm aa offerta.

¶ Item no dito tempo poderãm prègar & tanger ho sino aa pregaçam.

¶ Item nam dirãm ho Euágelho aos enfermos, né lhes darãm a mão a beyjar.

¶ Item nam irãm aa offerta, & porem os que offertarem algũas offertas offerçamnas na capella mayor & dali as recolherãm.

¶ Item nam consentirãm que os frègueses ouçam Missa de fora nem vejam ho Sacramento por alguĩs buracos quando a differem: & notificarlhes ham que se assi ho fezer em quebram ho interdicto.

¶ Item nam farãm cousa algũa diante ho pouo como sacerdotes, nem cousa que pertença a certa ordem, como dizer Euangelho, & Epistola, & todo ho mays que pertence a cada hũa das quatro ordees Menores. Nem rezarãm diante do pouo o que estaa ordenado no Missal, Pontifical, & breuiayro, ou em outros liuros legitimamente pera ho vso das ditas ordees & outros Sacramentos, ou pera as horas canonicas, ou cousas Sacramentaes.

¶ Outrosi podem fazer os officios das candeas, cinza, ramos, & dos oleos quinta feyra da Cea, & da festa feyra, & ho officio da Sabbado sancto: com tal que seja aas portas cerradas, guardada a forma do interdicto.

¶ Item podem os prelados no dito tempo deytar a bençam ao pouo, & benzer, Aras, Calezes, vestimentas, guardando a dita forma, mas nam poderam dar ordees geraes nem particulares.

¶ Item

- ¶ Item poder-sea benzer a mesa publicamente.
- ¶ Item nos matrimonios poderam amoestar os tres domingos, conforme aa constituycam: & nam auendo impedimento os poderã receber sem solemnidade, como acima fica dito.
- ¶ Item poderam tanger as aue Marias: & quando vé ho prelado nouamente, & pera as tempestades, como no tempo que nam ha interdicto.
- ¶ E quanto aa cessaçam a diuinis se guardará ho dereyto comum.
- ¶ Item quádo algũa igreja estiuer violada por effusam de sangue, ou por acto desonesto nam se pode nella celebrar atee senam tirar ho tal impedimêto per quem tiuer poder, o que auerá lugar sendo violada publicamente, mas sendo secreto, ou dito em confissam nã ha necessidade de se desempedir & se poderã dizer missa liuremente, polo escandalo que se seguiria fazendo ho contrayro.

CONSTITVICAM VI.

Que se nam ponham interdictos nas igrejas pollos dereytos episcopaes, sem primeyro precederem as outrascensuras.



Or esperiencia se vee claramente & temos sabido per certa éfor-
maçam os inconuenientes que há, & ho grande perigo que se se-
gue dos interdictos que per custume de algũus bispados se poem
nas igrejas por nam pagaré no tempo deuido os dereytos da vi-
sitaçam, censorias, colheytas, vinho, cera, bragaes, censos, & luytosas que a nos
ou ao cabido da nossa See sam obrigados. Ao que nos querendo prouer, pera q̃
nossos subditos nam recebam detrimento & lhes sejam administrados os sa-
cramêtos & dada a sepultura ecclesiastica que muytas vezes por causa dos taes
interdictos lhes he denegada: sendo elles na paga dos ditos dereytos sem culpa
por terem seus dizimos & rendas pagas. Pello que conformandonos com ho
dereyto estatuymos & mandamos que da publicaçam desta constituycã em
diante se nam ponham, nem mande poer interdictos nas ditas igrejas de nosso
bispado por couisa algũa (ainda que seja por não pagaré os os ditos dereytos)
sem nosso special mandado, ou sem primeyro precederem as outrascensuras
que per dereyto se requeré pera proceder ao interdicto. E ho Abbade, Rector,
rendeyro, procurador, feytor ou pessoa que recolher os fructos, rédas que nam
pagar os dereytos da visitaçam a nosso recebedor, ou rendeyro, ou pessoa que
disso tiuer carrego, do dia q̃ a igreja for visitada a quinze dias primeyros seguin-
tes ho auemos por condenado em cincoenta reaes, por cada dia que passar sem
nenhũa remissam, & os nossos visitadores que visitarem ho declararam assi
na visitaçam.

¶ E pello conseguinte nam pagando os sobreditos ascensorias que sam obrigados pagara nos ou ao dito nosso Cabido nostempos acostumados auemos a cada hum porcondemnado outrosi em cincoenta rs por cada dia que mays passar. A qual pena tambem pagarám os quenam pagarem as colheytas, vinho, cera, bragaés, censos atee ho tempo que sam obrigados sem remissam. E além da dita pena passado ho tempo serám logo socrestados os dizimos & rendas das igrejas que forem aos taes dereytos obrigados onde quer que estiuerem, atee com effeyto os pagarem & a dita pena.

CONSTITVYCAM. VII.

¶ Como se pagarám as luytosas.

POr quanto temos sabido ser costume antigoneste nosso bispado pagar se de luytosa por qualquer Abbade, & beneficiado que falece da igreja & beneficio onde nostemos terça, ou censoria, ou ho nosso Cabido, a melhor peça de mouel que se acha em sua casa, conformandonos com ho dito costume, ordenamos & mandamos que os herdeyros ou testamenteyros do tal Abbade, & beneficiado que assi falecer do dia que forem requeridos a vinte dias primeyros seguintes paguem a dita luytosa, ou a justa valia della sob pena de pagaré cincoenta reaes por cada dia que mays passar, & além disso será socrestada qualquer fazenda, fructos, & rendas que per falecimento do dito Abbade & de sua igreja ficarem. E se nam poderám partir nem tirar do lugar onde estiuerem sem primeyro pagarem inteiramente & com effeyto a dita luytosa a quem pertencer, com a dita pena mays.

¶ E nam se achando fazenda algũa, a pagará ho socessor na igreja & beneficio dentro no dito termo, de hum mes, segundo ho costume de nosso bispado.

¶ E poreo sendo caso que em algũa parte do dito nosso bispado aja costume antigo de se pagar a dita luytosa per outra maneyra, ho tal costume se guardará, & nam se poerá interdicto por se nam pagarem as ditas luytosas sem nosso especial mādado ou de nosso Prouisor, & viga yro. Mas arrecadar se am pello modo que dito he & com as ditas penas: as quaes serám pera nos, ou nosso recebedor, ou rendeyro, ou pera nosso Cabido, ou seu prebendeyro segundo as ditas luytosas pertencerem.

Tit. XVI. Das procissões.

CONSTITVICAM PRIMEIRA.

¶ Do modo que se ha de ter nas Procissões solénes, & dos que sam obrigados vir a ellas, & como han de vir, & da pena q teram os tesoueyros que nam vierem com as Cruzes, & as pessoas a isso obrigados.



S Procissões foram por dereyto & costume ordenadas pera honrra & louuor de Deos, & pera prouocar os Christãos a deuaçã, porq̃ possã ser ouuidas as orações dos que se nellas ajuntam. Por tanto pera que nellas se guarde a ordem & regimento que he necessario, a fim que sejam may's solénes & deuotas, & os membros siguam & acompanhem sua cabeça. Ordenamos & mandamos que quando nesta cidade, & nas villas & lugares de nosso bispado, se ouuer de fazer Procissão soléne, assi como dia de Corpus Christi, Dia da Visitaçam de nossa Senhora, ou do Anjo Custodio, & outras semelhantes, que por algũa justa causa se fazem solénemente, ho nosso Prouisor nesta cidade se venha aa See, & nos outros lugares os nossos vigayros pedancos, & onde elles nam estiuerm, os Rectores, ou curas, venham aa igreja donde a procissão ouuer de sayr, pera ordenarem & regeré a dita procissão: E mandarã que nam sayam da igreja, atee serem as Cruzes que costumam vir, juntas, ou a mayor parte dellas: & os tesoureiros das igrejas ou pessoas que tiuerem cargo de trazer a Cruz, terã cuydado nos ditos dias de serem presentes todos com suas Cruzes aas oras acostumadas, & virem antesq̃ a Cruz da dita igreja sayra, de maneyra que elles esperem polla procissão, & nam a procissão por elles. E os que nam vierem nos ditos dias, em que he notorio se auer de fazer Procissão soléne, com as ditas Cruzes aas oras ordenadas, (que poderã saber pollo tanger dos sinos que em taes dias se soem tanger) se procederã contra elles, como parecer justiça, & além disso pagarã cada hum que assi nam vier cincoenta reaes pera ho nosso Meyrinho, ou qué os accusar.

¶ E quando se as taes Procissões ouuerem de fazer em outros dias por deuaçã, ou outra causa, os ditos nosso Prouisor, & vigayros, ou rectores, ho dia dantes, ou naquelle dia pella menhaã, mandarã notificar aas igrejas, ou Mosteyros donde ham de vir as Cruzes, a ora em que ham de ser na See, ou nas igrejas donde ha de sayr a Procissão, & aa dita ora sayrã com ella. E nam vindo atee sayr do cemiterio da dita igreja, pagarã a dita pena de cincoéta rs.

¶ E aas ditas Procissões solénes que nesta cidade se fezerem, virã todos os beneficiados de nossa See, & os Raçoeyros, & Iconemos da igreja Dalmacaue & bein assi todos os Rectores, & curas, & clerigos de ordeês sacras, que na cidade vierem com suas sobrepelizias saãs, limpãs, & habito decente: & també todos os clerigos q̃ per costume & obrigaçam soem vir aas ditas Procissões, das igrejas & lugares vezinhos desta cidade, & arredor della duas legoas: principalmente nas de Corpus Christi, Visitaçam de nossa Senhora, & do Anjo, & os que assi nam vierem, pagarã por cada vez a pena acostumada.

¶ E nos outros lugares do bispado, onde aſtaes Procissões ſe fezerem, os Rectores, ou curas, & aſi os beneficiados & clrigos do lugar, que da igreja leuam algum proueyto, & os mays que forem obrigados, ſe ajuntaram todos, na igreja donde a Procissão ouuer de ſayr, com ſuas ſobrepelizias, & ho mays que dito he, pera a acompanharem aida & tornada. E fazendo ho contrayro, & nam vindo aas ditas Procissões, nem as acompanhando atee outra vez tornarem aa igreja & lugar donde ſayram, ſe for Abbade, Rector, ou cura, Beneficiado, ou Iconemo pagará cada hum cincoenta reaes, & ſendo qualquer outro clrigo de ordeés ſacras pagará vinte rs. E na Procissão de Corpus Christi, a pena ſerá dobrada. A qual pena nesta cidade, ſerá pera ho dito noſſo Meyrinho, ou quem os accusar: & nos outros lugares, pera os presos, ou pobres que nelles ouuer. E ho noſſo Prouisor nesta cidade, & nos outros lugares os ditos vigayros pedaneos, ou os Rectores executarám com effeyto as ditas penas, ſob pena de as pagarem de ſua caſa pera ho dito Meyrinho.

¶ E a cerca da maneyra do reger, & do lugar em que cada hum ha de hir nas ditas Procissões, ſe guardará ſempre ho coſtume antigo atégora guardado.

¶ E quanto aas Procissões geraés como ſam as das ledaynhas, & as das feſtas feyras da coresma, & outras acostumadas, mandamos que ſe guarde inteiramente ho louuauel coſtume que ſempre ſe guardou, ho que noſſo Prouisor & vigayros farám realmente & com effeyto cumprir com penas pera ello conuenientes.

CONSTITVICAM. II.

¶ Comotodosos religiosos mendicantes, & nam mendicantes ſam obrigados hir aas Procissões ſolénes.



Or quanto alguñs Piores, & Guardiães de moſteyros de noſſo bispado, com preſumpçam de ſerem iſentos, nam querem mandar as Cruzes & religiosos dos ditos moſteyros aas ditas Procissões ſolénes, que na cidade, villas, & lugares onde elles eſtám, ſe fazem pella ordenança do Prelado: o que he contra ſeruiço de noſſo Senhor, & contra dereyto, & forma de ſeus priuilegios, que os nam iſentam das couſas que ſe fazem pera honrra & louuor de Deos, & exalçamento de noſſa ſanta ſee catholica: Ordenamos & mandamos que quando ſe fezer Procissão ſoléne, os ditos guardiães & Piores dos moſteyros, que ouuer no dito noſſo bispado, ora ſejam mendicantes, ou nam, mandem ſuas Cruzes, & religiosos, aa dita Procissão, pera que vaa acompanhada, como conuem a ſeruiço de noſſo Senhor, ſendo certos que fazendo ho contrayro, (o que dellcs nam eſperamos) ſe procederá no caſo contra elles conforme a dereyto.

CONSTITVICAM III.

¶ Das pessoas que sam obrigados vir a algũas Procissões que na nossa See em certas festas do anno se fazem.

DOr quanto achamos ser costume antigo nesta nossa See ho vigayro, & beneficiados da igreja de sancta Maria Dalmaçau, serem obrigados a vir a algũas Procissões especiaes que se na dita nossa See, fazé em certas festas do año: Ordenamos & mandamos q̄ ho dito vigayro, beneficiados, & Iconemos venhão dos nas ditas festas aadita nossa See, ás ditas Procissões como sam o brigados

¶ E quando ho nosso Cabido for fora com algũa Procissão, viram pera ho acompanharem conforme ao costume & obrigaçam antiga, & fazendo ho contrayro, & nam vindo os auemos por condenados por cada vez em cincoenta r̄s pera ho sochantre da nossa See, pagos aa custa delle dito vigayro, & beneficiados.

CONSTITVICAM. IIII.

¶ Que nam vam com Procissão a outeyros, nem vsem de clamores, nem doutras abusões.

DE fendemos & mandamos, que com as Procissões nam vam a outeyros, nem penedos, mas soamente aa igreja, ou hermida, onde se faz ho officio diuino. E nellas nam vsarã doutras palavras, nem clamores: saluo respondendo aaladaynha, *Ora pro nobis* ou *Orate pronobis*, ou dizendo outras deuações approuadas por nos, ou nossos visitadores: & irã os leygos per si apartados dos clerigos, & das molheres, & elles dellas, & todos em Procissão ordenados, hũs diante doutros, com toda deuaçam & attençam, rezando, & nam falando em coufas temporaes, sob pena de dez r̄s pera a cera da igreja, & nas igrejas onde forem, nam vsarã de cerimoniaes, superstições, nem abusões se nam das coufas que a igreja manda, nem comeram nas ditas igrejas & hermidas, onde assi forem, sob pena de excõmunham, & de quinhétos r̄s pera a nossa See, & que os accusar. E ho Rector, clerigo, ou cura, que tal consentir, pagará a dita pena do aljube. E porem nella nam encorrerã, por irem parlando, ou nam rezando somente: porque pello tal caso pagará cada hum os ditos dez r̄s.

Pera ho pouo.

CONSTITVICAM V.

¶ Da pena que auerã os que vam parlando, ou estoruando a procissão, ou leuam faldra aleuantada.

Porque somos enformado que nas ditas Procissões que se fazé, pera pedir misericordia, & aplacar ao Senhor, algũas pessoas ecclesiasticas, & ministros da igreja vam parlando, & nam querem cantar,

& vam defonestamente, o que nam he seruiço de Deos, & he causa de escandalo ao pouo. Ordenamos & mandamos que qualquer dos sobreditos que for palrando nas ditas Procissões, ou se mudar do seu lugar sem licença, ou per outra maneyra cometer desordem, ou fezer toruaçam, ou outra defonestidade, seja descontado em cincoenta reaes por cada vez pollo contador do coro, ou regedor da Procissão. E nam tendo distribuycam, lhos fará pagar ho nosso Prouisor. E nesta cidade serám pera ho sochantre da nossa See, & nos mays lugares deste bispado, pera ho nosso Meyrinho, ou quem os accusar. E mandamos ao dito contador, ou regedor da dita Procissão, sob pena de quinhétos rs que desconte os sobreditos, ou lhes faça pagar a dita pena.

¶ E se algum for com moço detras, que lhe leue a faldra aleuantada, pagará por cada vez cem rs, applicados pella sobredita maneyra, além da excômunhá em que por isso ho auemos por encorrido, & auerá a mays pena que merecer, segundo a qualidade da toruaçam, ou defonestidade que fezer,

¶ E acerca disso se guardará ho costume, statutos, & visitações de nosso Cabido.

CONSTITVICAM VI.

¶ Que nas Procissões assi solénes, como geraes os tesoueyros leuem as Cruzes.



Orque aa honrra de nosso Senhor, & solénidade das Procissões pertence, que a Cruz, (que he bandeyra dos fieys Christãos) nam seja leuada per escrauos, nem moços, como muytas vezes acontece, o que he cousa vergonhosa, & muyto pera estranhar: Ordenamos & mandamos que nas Procissões assi solénes, como geraes, os tesoueyros, ou pessoas que a isso sam obrigados, leuem per si mesmos, & nam per outrem, as Cruzes assi nas Procissões, como nos enterramentos, & em quaesquer autos em que se ouuerem de leuar & aleuantar, sob pena de pagarem por cada vez, sendo em Procissões, cincoenta rs, & sendo em enterramentos, coréta pera ho sochantre nesta cidade: & foradella pera os presos, & pobres do lugar. E os ditos tesoueyros nas outras Procissões, que nam sam solénes, nem geraes, & nos ditos enterramentos, & outros autos, se per si nam poderem leuar as Cruzes, as mandarám leuar por hũ moço de ordeés menores pollo menos, com sobrepelizia, sob pena de trinta rs por cada vez pa ho dito sochantre, ou pera os presos & pobres nos outros lugares.

¶ E nas igrejas em q̄nã ouuer tesoueyro, leuará a Cruz hũa pessoa limpa, q̄ se ja ã ordés menores, & se trabalhará muyto por se achar, & irá cõ sobrepelizia.

¶ E na nossa See acerca do leuar da Cruz, se guardará ho costume, que atee agora ouue, & fera de maneyra, que nam aja algũa falta nisso.

Titulo. XVII. Dos Beneficios.

CONSTITVICAM I.

¶ Que todo Beneficiado venha mostrar ho titulo per onde possue ho Beneficio q̄ tem: & tédo mays de hũ, a prouisam de como os pode ter: & que nenhũ seja confirmado, sem primeyro mostrar sua habilidade pera a instituycam.



Orque a nos pertence como a pastor saber como, & porque titulo cada hũ em nosso Bispado possue ho beneficio, ou beneficios que tem. Statuymos & mádamos que todos os q̄ nelle tiueré beneficios, da publicaçam desta a dous meses, venhá mostrar o titulo, ou titulos q̄ tiueré, a nos, ou a nosso prouisor & vigayro. se já os nam tiuerem mostrados. E os que da publicaçam desta em diante os ouueré venham apresentar os ditos titulos, do tépo que ouuerem a posse a seys meses. E os que tiuerem mays Beneficios q̄ hũ, que segũdo dereito sejã incõpatiueys, no dito tempo mostraram també a dispensaçam que teueré, & mostrados os ditos titulos, se fará disso assento em hũ liuro que pera isso se ordenará, que teraa ho escriuã da camara, em q̄ se declare ho tépo em q̄ foré apresentados, & q̄ titulos sam, & de q̄ beneficios, tudo bẽ declarado. E se algũ for desobediente por cada mes que passar, alem de seys meses, sem cumprir o q̄ per esta constituycam mandamos, pagará mil reaés, a metade pera as obras da nossa See, & a outra metade pera ho nosso meyrinho: & acerca de seus beneficios disporemos como nos parecer justiça.

¶ E per esta mandamos ao nosso Prouisor, q̄ nam cõfirme em beneficio algũ tendo pera ello nossa cõmissam, sem lhe mostrar como está habile pa o ter.

CONSTITVICAM II.

¶ Que se nam ponhá os beneficios em coroga.

POr quanto estaa por dereyto ordenado, que os beneficios ecclesiasticos se prouejam liuremente & per titulo canonico, sem condiçã, nem pacto algũ illicito: & que os clerigos sejã nos ditos beneficios instituydos canonicamente: & ajam & recebã pera si, & seus vsos, & de sua igreja, todos os fructos, rédas, & dereytos delles. E porque somos enformado que em nosso Bispado algũs Padroeyros, assi ecclesiasticos, como seculares, apresentam nos ditos beneficios curados, & simples, clerigos poendolhes cõdições & modos, q̄ elles tenham os beneficios, & os ditos padroeyros, ou outras pessoas ajam os fructos, ou parte delles. E outros apsentam com condiçã que os apresentados tenham os beneficios certo tempo, & depouys os renunciẽ

em quem elles queren. E outros posto que nam sejam padroeyros, se concertam com os clerigos que os faram apresentar pollos padroeyros nos beneficios, ou lhos faram confirmar com as condições & pactos sobredictos, sem os Padroeyros que apresentam, nem os prelados que confirmá ou instituem, saberé parte do tal concerto, ou pacto, cometendo todos, & cada hum delles em cada hū destes casos simonia, & os intitulos por cada hūa destas maneyras, tendo os beneficios em coroa, & sem titulo juridico. Querendo nos a isto prouer, stabelecemos & mandamos que nenhūa das pessoas sobreditas apresente, nem faça apresentar, nem consinta ser apresentado, ou confirmado por algūa das condições & pactos acima expressos: nem outro si faça nas colações instituições, apresentações, renūciações, permudações dos beneficios, pacto, nem conuença, em que entre simonia, nem outro modo que illicito & reprobado seja, com quaesquer pessoas, de qualquer qualidade & condiçam q̄ se já. E fazendo elles, ou cada hū delles ho contrayro, poemos, & auemos por posta em sua pessoa, de qualquer qualidade & preeminencia que seja (cujo nome & cognome auemos aqui por declarado) sentença de excōmunhá nestes presentes escriptos. E bem assi declaramos os beneficios por tal modo auidos, por esse mesmo feyto por vagos. E isto sendo a simonia real, & os padroeyros nello culpados isto mesmo por priuados por essa vez, do dereyto de apresentar a elles: & que possam liuremente ser conferidos por quem pertécer, como se nam fossen da apresentaçam dos ditos padroeyros. E mandamos q̄ todos os fructos que dos taes beneficios se leuarem, em quāto assi estam encoroçados se restituam pollas pessoas que os leuaram, as duas partes pera a fabrica da mesma igreja, & a terça parte pera ho socessor. E ho clerigo que nam teuer recebido fructos algūs, pagará mil reaes do aljube, & nam será solto sem nosso special mandado.

¶ E defendemos & mandamos aos confessores sob pena de excōmunhá, que nam absoluá a cada hū dos sobredits, assiclerigo como ho padroeyro, como outro medianeyro, culpados no dito caso, sem primeyro restituyré todos & quaesquer fructos que teuerem leuados aa igreja, distribuydos pello modo sobredito. E assi nam absoluerá ho clerigo q̄ teuer ho tal beneficio, sem primeyro ho largar, pera se prouer delle a pessoa idonea. E queremos que esta constituyçam també se entenda, & aja lugar naquelles q̄ hora tem beneficios auidos pello dito modo, visto como ja era defeso por dereyto & nossos antecessores.

CONSTITVICAM III.

¶ Que nam tomé posse dos beneficios quando vagaré, posto q̄ sejam Padroeyros, nem algū escriuão, ou notayro deea posse.

Defen-



Defendemos & mādamos que nenhũa pessoa de qualq̃r estado, grao, & cōdiçam q̃ seja, (posto q̃ se diga ser padroeiro dalgũa igreja ou beneficio) tome posse, ou guarda da tal igreja, ou beneficio quando vagar, sem nosso especial mādado. Saluo se for padroeiro ecclesiastico, a quẽ pertence tomar a guarda somente do beneficio de sua apresentaçam. E qualq̃r q̃ ho contrayro fezer, pertencẽ do lhe ho padroado, assi pessoa ecclesiastica como secular, ou der a ellõ ajuda, favor, ou consentimento, poemos em elles, & cada hum delles sentença de ex-cõmunhã nestes presentes escriptos, cuja absoluiçã reseruamos a nos, & seus nomes & cognomes aqui auemos por expressos & declarados. E se os verdadeyros padroeyros forem os que tomarem a tal posse, ou guarda, quando as ditas igrejas ou beneficios assi vagarem, por esse mesmo feyto os auemos por priuados por aquella vez do deryto de apresentar que tinham às ditas igrejas & beneficios, & por essa vez ho auemos por deuoluto a nos: & os que padroeyros nam forem, os auemos outro si por condénados, cada hum em dous marcos de prata pera as obras da nossa See. E ho nosso prouisor & vigayro procederã contra elles com os mays procedimentos, pera que esta nossa cõstituyçam aja effeyto, & se dee a sua diuida execuçam.

Pera ho p̃cuo.

¶ Iſso mesmo defendemos, & mādamos sob pena de excõmunham q̃ nenhũ clerigo de ordeẽs sacras de nosso Bispado, Abbade, Rector, beneficiado, cura tesoureiro, ou outro algũ clerigo, posto que seja constituydo em ordeẽs menores, nem tabelião, escriuão, ou Notayro apostolico dee posse de algũ beneficio, que assi vagar no dito nosso bispado, sem nosso especial mandado, sob pena de pagar cada hũ por cada vez que ho contrayro fizer, dous mil reaes pera as ditas obras da See.

¶ E pera se escusarẽ muytos escandalos & inconuenientes, q̃ cada dia occurẽ acerca do tomar da posse dos beneficios q̃ vagam. Mandamos ao nosso Vigayro geral, & aos vigayros pedancos das comarcas & acciprestados de nosso Bispado, onde os taes beneficios vagarem, que tanto que morrer algũ abbade dalgũa igreja ou beneficio, logo com muyta diligencia tomẽ posse do dito beneficio em nosso nome, & por nos causa custodice, em forma deuida, & tomada nolo façã logo a saber, pera puermos sobre ello como seja seruiço de Deos & bem da dita igreja ou beneficio. E qualquer dos sobreditos vigayros q̃ nisto for negligente, seja certo que lho auemos muyto de estranhar.

CONSTITVICAM IIII.

Que nenhum beneficiado, ou administrador de capella apresente pessoa algũa a beneficio ou capella, pera se liurar por elle.

Defen

Defendemos estreitamente & mandamos, que nenhũ Beneficiado de nosso Bispado a presente áreçam, beneficio, ou capella, pessoa alguma, pera com ho dito beneficio se poder lurar de algũ crime, ou delicto, nem menos a renuncie pera vir aa dita pessoa: sob pena de excõmunham, & de priuaçam de beneficio, & capella, & dereyto de apresentar nelle.

Titulo. XVIII. Da immuniidade das igrejas,
& exempçam das pessoas ecclesiasticas.

CONSTITVICAM PRIMEIRA.

Que nenhũ vsurpe a jurisdicam ecclesiastica, nem impetre letras pera citar os clerigos perante os juyzes seculares, & dos que citam & demandam perante elles, ou juram ou testemunham.

Pera ho
pouo.



Rdenamos & mandamos que qualquer pessoa, de qualqr estado & condiçãõ que seja, que a nossa jurisdicam, & da nossa igreja & See de Lamego, per qualquer modo per si, ou per outrem vsurpar, tomar, ou embargar, ou perante algũ Principe secular quecellar de algũ clerigo, Religioso, ou pessoa ecclesiastica da dita nossa jurisdicam, ou ouuer delle letras, ou mãado pera citar as ditas pessoas ecclesiasticas de ordees sacras, ou beneficiados sobre feytos crimes ou ciueys, ou os citar & demandar perante os juyzes seculares (ainda q̄ seja em feytos de Almotaçaria) ou isto requerer, & pcurar que se faça em perjuizo da dita nossa jurisdicam, ou a ello der ajuda, cõselho ou favor, ou per qualqr maneyra for nisso culpado: saluo nos casos em q̄ juridicamente ho poderẽ fazer. Per esse mesmo feyto encorrã em sentença de excõmunhã: a qual nos dagora pera entãõ, & de entãõ pera agora em cada hum delles, cujos nomes & cognomes aqui auemos por expressos, monitione premissa, poemos nestes presentes escriptos, & poreste mesmo feyto perca a causa, nem sejam depouys ouuidos sobre ella pollos juyzes ecclesiasticos.

E se fore Religiosos, ou pessoas ecclesiasticas, os que as ditas coufas, ou cada hũa dellas fizerem, requererẽ, ou procurarẽ, por esse mesmo feyto perca a causa, & sejam priuados das dignidades, & beneficios que tiuerẽ. E isto posto que os clerigos demandados nisso consintã. E se nam teuerẽ beneficios percam a causa, & mays sejam presos, & do aljube paguẽ dous mil rs, a metade pera as obras da nossa See, & a outra metade pera o Meyrinho.

E declaramos que esta constituyçã, & pena nella conteuda, em quanto fala dos

dos leygos que citam & demandam os clerigos perante juyz secular, aja lugar depoy que ho clerigo q̄ nam for conhecido por clerigo allegar & mostrar seu titulo, de como he clerigo, & ho leygo perseverar mays em ho demandar no juyzo secular, ou pedir que ho juyz secular tome conhecimento deste titulo de clerigo, & em outra maneyra nam.

¶ E ho clerigo ou Beneficiado que consintir, & respõder perante os ditos juyzes seculares, mays que pera mostrar ho dito titulo, quando nam for conhecido por clerigo ou beneficiado, como dito he, encorra na pena sobredita posta aas pessoas ecclesiasticas, & mays nam seja solto sem nosso especial mādado: E nos casos em que algum leygo perante nos ou nossas justiças demandar algũ clerigo, nam serã ouuido sem primeyro dar fiança aas custas.

¶ Outrosi defendemos aas ditas pessoas ecclesiasticas, & religiosos de nossa jurisdicam, que nam testemunhem, nem façam outro algum juramento ante ho juyz secular, sem nossa licēça, ou de nosso prouisor & vigairo, sobpena de hum cruzado pago do aljube, alem da mais pena que segundo a qualidade do caso merecer. E testemunhando em causa onde algũa parte aja de auer pena de sangue, serã accusados & castigados conforme a deryto, alem da dita pena.

CONSTITVICAM II.

¶ Que nenhũa justiça secular prenda os clerigos.



Conforme a deryto diuino & humano, todos os clerigos sam isentos da jurisdicam secular: Por tanto defendemos & mandamos a todos os Corregedores, Ouuidores, Iuyzes, Meyrinhos, Alcaydes & assi a todas as outras justiças, officiaes, & pessoas seculares de q̄l quer qualidade & condiçam que sejã que nam coutem, nem tomẽ, nẽ demandem armas, vestidos, nem roupas aos clerigos de ordẽs sacras, Religiosos, ou Beneficiados, nem tomẽ conhecimento disto (posto que perante elles sejam demandados) nẽ os prendam, nẽ mandẽ prender por algũas querellas, ou queyxumes que delles se derẽ, nem por deuaasias ou inquirições: Mas antes recebẽdoas, ou sendo culpados nos enuiarã as culpas, ou a nosso vigayro gẽral, pa delles se fazer cõprimeto de justiça. E isto entendemos, saluo se algũ clerigo for achado pola justiça secular fazendo algũ delicto, que em tal caso ho poderã prender, com tanto q̄ logo ho entreguẽ a nos, ou a nosso Prouisor & Vigayro, ou aos vigayros pedaneos em cuja jurisdicã for preso, sem ho leuarẽ a cadeia secular, onde ouuer nosso aljube. E no lugar onde ho nã ouuer, ho enuiarã, ou tratarã logo, nã tomando, nem lhe mandando tomar armas, nem vestidos: mas assi como por elles for achado, com todas as cousas sem lhe faltar algũa ho entreguem, como dito he. Porem mandamos a nosso Prouisor

Pera ho pouo.

& vigayro que conheça das taés armas & vestidos, & faça justiça antre os clerigos & ho nosso meyrinho. E do que ao dito nosso meyrinho em taes casos for julgado, auerá a metade a justiça secular que a tal prisão fizer. E fazedo os ditos juyzes & officiaés seculares, & cada hum delles ho contrairo, poemos & auemos por posta nelles & em cada hum delles sentença de excomunham mayor nestes escriptos, & se procederá contra elles com as mays penas, & censuras que ho caso merecer.

CONSTITVYCAM. III.

¶ Que nenhũa justiça secular conheça dos excessos dos clerigos, nem os penhore em seus beés, nem apoustem algũa pessoa com elles. E que guardem as posturas justas das camaras.

Pera ho pouo.

DE fendemos estreytamente a todos os Corregedores, ouuidores, luyzes & justiças seculares, & seus Meyrinhos, & Alcaydes, & a quaésquer outras justiças seculares, de qualquer qualidade, condiçam, & preeminencia que sejam, que nam tomem conhecimento dos maleficios & excessos dos Clerigos, Beneficiados, ou Religiosos de nosso Bispado, que notoriamente sejam conhecidos portaés, ou depoyz que lhes constar que ho sam, nem se entremetam na tal couza por si nem por outrem (dado que seja por mandado dos superiores, ou perposturas & acordos da Camara,) nem vsem de seus officios contra elles, em perjuizo da liberdade da sancta igreja. Nem os penhorem, nem mädem penhorar, né lhes tomé, nem embarquem seus ordenados, nem beés moueys, ou de rayz, né parte algũa delles em sua vida, nem em suas infirmitades, nem depoyz de sua morte: Nem entrem em suas casas, ou logeas, tomandolhes contra suas vontades trigo, ceuada, vinho, ou azeyte, nem bestas de sella, nem dalbarda, nem lhes tollham que leué suas rendas, & ordenados pera onde lhes bem vier & aprouer. Nem lhes tomem suas casas dapouentadoria, Nem apoustem pessoa algũa com elles por causa algũa, por vinda, nem entrada de qualquer pessoa que seja, nem por outra qualquer rezam & necessidade que aja. E fazendo ho cõtrayro cada hũ dos ditos corregedores, ouuidores, juyzes, ou quaésquer officiaés seculares, cujos nomes & cognomes aqui auemos por expressos, poemos dago-ra pera entam, & dentam pera agora nelles & em cada hum delles sentença de excomunham mayor nestes presentes escriptos, cuja absoluiçam reseruamos anos, estado no Bispado, & sendo ausente, a nosso prouisor, & della nam será absoltos, ate pagarem dez cruzados pera as obras da nossa See & meyrinho. E alem disto se procederá contra elles a requerimento do nosso Promotor, cõ as mays censuras & penas segundo forma de dereyto.

¶ E encomendamos a nosso Prouisor, & vigayro, & officiaes de nossa justiça, que procurem quanto com rezam poderem que os clerigos guardem as posturas da camara justas & rezoadas que se fazem por bem comuõ, & proueito da republica.

CONSTITVICAM IIII.

¶ Que nenhũ esbulhe os clerigos & pessoas ecclesiasticas de seus bees ou de seus beneficios.

Ordenamos & mãdamos que qualquer pessoa, assi ecclesiastica como secular, de qualquer grao, dignidade, profissam, & condiçam, que seja, que esbulhar, forçar, ou manifestamente roubar os Rectores, & beneficiados, ou clerigos de nosso bispado, de seus beens proprios, ou de seus beneficios & igrejas assi moueys como de rayz por elles possuydos paciãcamente, ora seja em vida delles, ora em suas infirmitades, ora depoy de sua morte, por esse mesmo feyto encorra em sentença de excõmunham mayor, aqual nosdagora pera entam, & dentam pera agora nelles, & em cada hum delles, cujos nomes & cognomes, aqui auemos por expressos, (*Canonica monitione premissa*) poemos nestes presentes escriptos. E mandamos ao nosso vigayro geral, & assi aos vigayros dos aciprestados de nosso bispado, que os declarem por taes, & declarados & denunciados os lancem da conuersaçam & communicaçam dos fieys Christãos tanto, atee que com effeyto entreguem aos sobreditos todos os ditos bees & cousas de que os assi esbulharam, & forçaram, & manifestamente roubaram, com todo ho dãno & injuria, & despesa que por causa dello receberam, & atee cada hum delles pagar dous mil reaes, em que os auemos por condemnados, pera a See, & meyriño. E entam mereceram auer, & ajam beneficio de absoluiçam da dita excõmunham em forma, da sancta Madre igreja, & doutra mane yra nam.

Pera ho pouo.

CONSTITVICAM V.

¶ Que as pessoas acolhidas aas igrejas, ou adros, nam sejam tiradas dahi, nem lhes lancem prisões, nem tomem os presos á nossa justiça.

A Casa de Deos he deputada especialmente pera seu louuor, & por sua sanctidade, religiam, & immuidade val aos que se a ella acolhe, posto q̄ sejam delinquetes em quaesquer culpas, saluo nos casos por dereyto exceptos. E por sermos enformado que algũs iuyzes, seculares, & outros officiaes excedem ho modo na guarda & tirada dos criminosos, stabelecemos & mãdamos que nenhũa pessoa de qualquer estado, dignidade, ou preeminencia que seja, ecclesiastica ou secular, cõmunidade ou conselho, seja ou

Pera ho pouo.

seja oufada tirar da igreja ou adro pessoa algũa que a ella este acolhida, & acoutada, & posta em sua liberdade, nem lhe lançar prisões, nem cadeas, nem lhe poer guarda dentro na igreja, ou adro, nem lhe impidã ho comer & beber, nem as outras coufas necessarias pera sua vida & sustentaçam. E quem ho cõ trayro fizer encorra ipso facto sentença de excõmunhá. E se for cõmunidade, ou conselho, seja he posto interdiçto, & paguem tres marcos de prata de sacri legio, & ho nosso prouisor & vigayro proceda cõtra elles atee que com effey to tornem a dita pessoa a igreja, & nam sejam absoltos atee pedirem benefi- cio de absoluiçam & pagarem a dita pena dos tres marcos de prata. O que não se entenderá quando segundo forma de dereyto nam lhe valer a igreja, como se dirá no titulo dos sacrilegios.

¶ E defendemos que nenhũa pessoa, ou justiça secular, tome algũ preso por força, ou manha a nosso Meyrinho, ou pessoa que tiuer poder de nos ou de nos- so vigayro. E fazendo ho contrayro, dagora auemos por posta no q̄ tal fizer & nos que a isso ajudarem, sentença de excõmunhá mayor: & mandamos que estem a hũa missa em dia de festa cõ hũa vela na mão acesa, em pelote, & pa- guem vinte cruzados pera a See & Meyrinho. E tendo paga a dita pena, & ho preso entregue a nossa justiça, os absoluerám quando ouueré de estar aa mis- sa, como dito he, reseruando a nos, ou a nosso prouisor & vigayro acrecentar esta pena quanto ho caso ho merecer: mas não poderám diminuyr della coufa algũa.

CONSTITVICAM VI.

¶ Do que ham de guardar os que se acolhem aas igrejas, & ho tẽpo que nellasham de estar.



Orquena constituycam precedente falamos dos que se acolhé aas igrejas, pera atalhar aos excessos que nellas podem cometer: statuy mos & ordenamos, que daqui em diante os q̄ se acolherem ás igre- jas de nosso bispado, estem nellas honesta & recolhidamente, como pessoas q̄ ham errado, & com toda humildade & honestidade, & nam joguem jogo al- gũ, nem tenham conuersaçam com molheres algũas dentro da igreja, ou adro, ainda q̄ sejam as suas proprias, né se ponhá nas portas daes igrejas ou adros a zombar, ou tanger violas, ou outros tangeres, nem vsem de outras conuersa- ções profanas, & ouciosas: E se algũ delles sayr da igreja, onde assi estiuer aco- lhido, a fazer algum desconcerto, ou injuria a seus inimigos, ou cometer delicto algum na igreja, por esse mesmo feyto seja lançado della.

¶ E mandamos a qualquer Abbade, Reçtor, cura, tesoureiro, ou pessoa que da tal igreja, capella, hospital, ou ermida, onde isto acontecer carrego tiuer, sob- pena de quinhentos r̄s que o faça logo saber ao nosso vigayro geral pera os lã-

Pera ho
pouo.

çar, ou mádar láçar fora da igreja, como a violadores da honestidade della, & os nam consentam mays nella, nem em outra. E porem sendo caso que de os assi lançarem fora da igreja, se temessem dalgũ perigo os delinquentes, o nosso vigayro tomando enformaçam disso, podera sobre ello prouer como bem & justo lhe parecer.

¶ E porque muyto se tam tanto tempo nas igrejas acolhidos, q̃ parece mays tellas por morada, que por refugio de suas pessoas: Mandamos que nenhum dos taes acolhidos possa hiestar mays tempo que trinta dias, nem seja mays tempo ahiconfentido, saluo auendo pera ello nossa licença, ou de nosso vigayro gèral, a qual lhe nam será dada, sem justa causa & vrgente. E ho Rector, cura, ou pessoa que ho mays tempo consentir, pagará hum cruzado por cada vez pera as obras da See, & Meyrinho.

¶ E se algum for degradado polla justiça secular, & por nam comprir ho degrado se acolher aa igreja, Mandamos que seja logo lançado fora, de modo que se nã figua perjuizo a sua pessoa da parte da justiça lançandoo assi fora.

CONSTITVICAM VII.

¶ Que se nam façam audiencias seculares nas igrejas, nem se corram touros nos adros della.

DOr quanto somos enformado que em algũs lugares de nosso bispado, os juyzes seculares com pouco acatamento fazẽ audiencias nas igrejas, & seus cemiterios, ouuindo hi os feytos ciueys, & crimes, o que he coufa assaz fea & contra dereyto, & liberdade da igreja: Defendemos aos sobreditos juyzes, & assi aos procuradores, escriuães, & pessoas seculares, que nam façam as taes audiencias, nas ditas igrejas, ou seus adros, nem qualquer outro juyzo, nem autos judiciais, assicomo preguntar testemunhas, & outros semelhantes, nem os procuradores auoguem, nem os escriuães escreuam, nem façam contractos de vendas, compras, trocas, aforamentos, nem escripturas dellas, nem feyras, né mercados, nem camaras, consistorios, ou conselhos, saluo se for de coufas ecclesiasticas, & fazendo cada hum dos sobreditos ho contrayro, poemos em elles, & cada hum delles sentença de excõmunham mayor nestes escriptos, cujos nomes & cognomes aqui auemos por expressos, & a absoluiçam reseruamos a nos, ou a nosso Prouisor, & vigayro, & além disso condẽnamos a cada hum em meo marco de prata, a metade pera a fabrica da igreja onde se cometer atal culpa, & a outra metade pera ho nosso Meyrinho, ou quem ho accusar. E declaramos ho tal juyzo, autos, & inquirições por nullos & de nenhum vigor & effeyto.

Pera ho pouo.

¶ Outró si defendemos que nos adros & cimiterios nam se joguem canas, né se corram, né agarroché touros por muytos inconuenientes que ditto se podé seguir. E quaesquer que ho contrayro fizerem, os auemos por condénados cada hum em mil rs, pera as obras da nossa See, & Meyrinho, ou quem os accusar, & ho nosso Prouisor, & vigayros procedam contra aquelles que tal atreuimento cometerem, como lhes parecer conforme á qualidade da culpa.

CONSTITUCAM VIII.

¶ Que nam comam, nem bebam, nem baylem, nem durmam nem façam jogos, nem representações nas igrejas, nem adros.

Pera ho pouo.



Defendemos a todas as pessoas ecclesiasticas & seculares, de qual quer estado & condiçam que sejam, que nam comam, nem bebam nas igrejas, nem hermidas, com mesas, nem sem mesas, nem sobre as couas em dia dos finados, ou quando se enterrar algum defuncto, nem canté, nem baylem, nellas, nem em seus adros, nem nos orgãos se tãjam, nem no coro se cantem cantigas profanas, nem os leygos façam ajuntamêto dentro nellas sobre cousas temporaes: nem se façam nas ditas igrejas, ou adros dellas jogos algũs, postó que seja em vigilia de sanctos, ou de algũa festa. Nem os Abbades, ou curas consintam que nellas pelejem, ou jurem.

¶ E assi mandamos que se nam façam nas ditas igrejas ou hermidas representações, ainda que sejam da pa yxam de nosso Redemptor Iesu Christo, ou de sua Resurreyçam, ou Nacimêto, ou doutras cousas de dia, nem de noyte sem nossa especial licença, ou de nosso Prouisor, por muytos inconuenientes & escandalos que se disso se gué, por rezam dos excessos & desordés dellas. E qual quer que ho contrayro fizer, em cada hũa das sobreditas cousas, pagar a quinhentos reaes, pera as obras da nossa See, & Meyrinho, & se for pessoa ecclesiastica, pagará a pena dobrada.

¶ E mandamos ao Abbade, ou cura, que nam querendo pagar os leygos a dita pena, os euite da igreja atee pagarem. E nas cousas sobreditas que se defendem fazerem se nas igrejas, vendo ho Rector, ou cura, algum excesso, os lance fora da igreja, & cerre as portas della.

¶ E defendemos sob a dita pena que se na festa, ou orago de algum sancto, se ajuntarem pessoas ecclesiasticas em algũa igreja, nam comam, nem bebam, nem tomem fruyta nella, nem no adro, nem sancristia, como até gora em algũas partes se fazia. E qual quer que ho contrayro fizer, pagará por cada vez cincoenta reaes, pera ho Meyrinho, ou quem ho accusar.

¶ E defendemos estreytamente que nam fintem aa custa das pessoas, pera comerem nas confrarias, & porem se quiserem leuar de comer de suas casas, quando forem a Romarias, ou Procissões, podeloham fazer, com tanto que nam comam dentro na dita igreja, o que assi comprirám sob pena de excómunhá, & de quinhentos rs pera as obras da nossa See, & Meyrinho.

¶ E porquanto do dormir nas igrejas & hermidas deste bispado, especialmente daquella onde vam em romaria, achamos seguirem se muytos inconuenientes & desonestidades com offensa de nosso Senhor, & dano dos que as cometé, & escandalo dos que as ouuem, & veem: Amoestamos & encomendamos muyto a todas as pessoas deste bispado, que assi offereçam & façam suas deuções a nosso Señor, & a sua gloriosa Madre, & aos Sanctos, que as cumprã sem dormir nas igrejas ou hermidas. ¶ E se pera nellas dormir tiuerem feyto voto, per esta damos poder aos Abbades, vigayros, ou curas, donde sam frégueses, & das igrejas ou hermidas donde prometeram a romaria, que lhes possam cõmutar os taes votos em outras obras pias, ou em os comprir de dia, por ser mayseruiço de nosso Senhor, assi que de noyte.

¶ E pera mays inteiramente atalhar aos inconuenientes que poderiam recrecer, defendemos sob pena de excómunham, & de quinhentos rs, que nenhũs homees & molheres juntamente durmam de noyte em igreja ou hermida algũa, & aos Abbades, & curas mandamos, que assi ho façam comprir, notificandolhes as ditas penas, & applicando a dita pena de dinheyro, a metade pera a cera da tal igreja ou hermida, & a outra metade pera a pessoa que elles cõstituyrem pera os taes accusar.

¶ E assi mandamos a nossos visitadores que quando visitarem, se enformem a cerca do conteudo nesta constituyçam, se se guarda, & condénem na dita pena as pessoas que niõ acharem culpados & os Abbades, & curas, que nello forem negligentes na pena que lhes parecer.

CONSTITVICAM. IX.

¶ Que se nam façam statutos nem ordenanças contra a liberdade ecclesiastica.

Porque algũas pessoas seculares, concelhos, & camaras contra a ^{Pera he pouo.} prohibiçam dos sanctos Canones, nam tendo acatamento & veneraçam aas ygrejas, & ministros della, fazem statutos, & poem edictos, & prohibições contra a liberdade Ecclesiastica, & por exquistas maneyras cõstrangẽ as pessoas Ecclesiasticas a contribuyr & peytar com elles: ordenamos & mandamos que da qui por diante nenhũ senhor temporal, nem outra pessoa de qualquer estado & condiçam que seja, nem cõmu-

nidade, Villa, lugar, ou concelho deste nosso Bispado, faça statutos, nem ordenanças, nem ponha edictos, nem defesas contra a liberdade Ecclesiastica, né façam contribuir, ou peytar em seus pedidos & contribuyções as igrejas, mosteyros, & pessoas ecclesiasticas. E acerca disto nam façam, nem consentam fazer engano algum, pera que indireyramente sejam constrangidos a pagar, & fazendo ho contrayro, as pessoas particulares q̄ nisso foré culpadas, ipso facto, queremos que encorram sentença de excomunhá: E a cidade, villa, ou lugar que nisso for outro si culpado, onde os sobreditos, ou algũ delles estiuer, ou for, ipso facto, seja sogeyto a ecclesiastico interdicto. As quaes sentenças q̄remos que nam sejam relaxadas, sem que primeyramente satisfaçam cõ effeyto á injuria & dano que as igrejas & seus ministros nisso receberem.

CONSTITVYCAM. X.

Que se nam façam castellos nem cercas nas igrejas:

POr quanto a casa de Deos he deputada especialmēte pera seu louuor stabelecemos & mandamos que nenhũa pessoa de qualquer estado & condiçam que seja, ecclesiastica, ou secular, cõmunidade ou concelho, seja ousada encastellar, ou cercar as igrejas, Mosteyros, ou hermidas deste nosso Bispado, nem fazer nellas, nem em seus adros fortalezas, nem defensões pera autos de guerra. E qualquer que ho contrayro fizer, encorra Ipso facto, sentença de xcomunham. E se for cõmunidade ou concelho, seja he posto interdicto, o qual se guardará com elles, além das penas do sacrilegio & outras sobre ello em deryto estabelecidas.

CONSTITVICAM XI.

Que nam se ponha cousa profana nas igrejas, ou hermidas.

Pera ho pouo.

Denamos & mandamos que as igrejas estem sempre despejadas, & nam se ponha nellas, nem nas hermidas, trigo, ceuada, centeo, milho, vinho, azeytona, grãos, cebolas, alhos, nem outra algũa cousa profana: & se por ventura algũa das ditas coufas for trazida a algũa igreja pera se partir, se partirá & tirará della na quelle mesmo dia. E qualquer que ho contrayro fizer, pagará por cada vez cincoēta reaes pera a fabrica dessa igreja. E se as ditas coufas, ou cada hũa dellas, estiuerem na igreja mays daquelle dia, sendo hi achadas, damos poder a nosso Meyrinho que as tome pera si: & se ho dito Meyrinho for ausente, ou negligente, damos poder ao nosso vigayro geral, & assiaos vigayros das comarcas de nosso Bispado, & aos Rectores, ou curas, nam auendo hi vigayro, que mandem tomar as ditas coufas, & as distribuam em obras pias. E ho Ab-


dito

bade, ou cura, que poser astaes coufas, & as consentir e star na igreja mays do dito dia, ho condénamos em dozentos rs, por cada vez, pera a See, & Meyrinho, ou quem ho accusar. Saluo se for madeyra, ou telha, outra coufa necessaria pera ho seruiço & corregimento da dita igreja.

¶ Outro si mandamos que se alguem offerecer pão, vinho, ou outras coufas, se nam ponham, nem estem sobre os altares, & sendo postas sobre elles, seram logo naquelle dia tiradas, & nam se tirando as auemos por perdidas, & seram pera os presos, ou pobres desse lugar & fréguefia: & os vigayros pedancos das comarcas onde as ditas igrejas estiuerem, as farám logo dar & repartir pollos ditos presos ou pobres. As quaes coufas ho Procurador que for da igreja, poderá requerer & pedir por perdidas, pera se repartirem pella maneyra sobredita.

CONSTITVICAM XI.

¶ Que se nam enco stem aos altares, nem os leygos estém na capella mór, nem no coro: & acabados os officios diuinos se cerrem as igrejas.

 Os altares sobre os quaes se celebra ho corpo & fangue de Pera ho pouo. nosso Redemptor, & aa capella mór, que he lugar dos sacerdotes, & por isso se chama presbiterio, & ao coro onde os sacerdotes & ecclesiasticos cantam os diuinos officios, se deue toda reuerencia & acatamento, & por nenhũa maneyra nam deuem ser profanados. Por tanto pella presente defendemos a todas as pessoas assi ecclesiasticas como seculares, que em nenhum tempo se enco stem aos altares, nem ponham cotouello, nem braço sobre elles, nem sombre yros, barretes capellos, luuas, chapeos, nem outras coufas profanas, nem se assentem sobre os liuros, per que se cantam os diuinos officios, sob pena de cincoenta reaes pera a cera da tal igreja, sem remissam. E mandamos ao Abbade, vigayro, ou cura q nam cõsinta chegar as molheres aos altares, sob cólor de deuaçã sob adita pena. ¶ E assi mesmo conformandonos com ho dereyto, defendemos que quando se celebram os diuinos officios, nenhum leygo este na capella mór, nem no coro, onde cantam os clerigos, sob pena de excõmunham & de dozentos rs pera a See, & Meyrinho. E mandamos aos Abbades, vigayros, & curas sob a dita pena de dozentos rs & de lhes ser muyto estranhado fazendo ho contrayro, q os nam consintam estar na dita capella, nem coro no dito tépo, & lhes requeryram que se sayam, & nam obedecendo nam cantem, nem rezem, estando elles na capella, ou coro, nem admittam priuilegio, ou aluará particular nosso ou de nosso Prouisor & visitadores que lhes mostrarem, sem licença, ou approuaçam per nos concedida do dito priuilegio ou bulla, se yto depoyz desta constituyçã.

Esto entẽde mos, saluo se os ditos leygos ajudarem a cantar, ou officiar os diuinos officios, ou ajudarem a algũa Missã rezada, quando nam ouuer outrem que a ajude, ou entrarem na capella com tochas ao Euangelho, ou quando comecam a cantar ou dizer Sanctus, como he costume. Porque naquelle tempo poderãm estar na capella, com tanto que dito ho Euangelho, & acabado de consumir & nam antes se sayam fora.

¶ E acabados os diuinos officios os Rectores, tesoureyros, ou os que disso teuerem cargo fechem as portas das igrejas, sob pena de cincoenta rs pera ho nosso Meyrinho.

CONSTITVICAM XIII.

¶ Da maneyra que entrarão nas igrejas os Emperadores, & Reys, & jogos que se fazem, & como estarão nellas.

Pera ho pouo.



Os mos enfor mados que em muytos lugares de nosso Bispado se fazem em muytos Domingos & festas do anno Emperadores, & com cor que vam tomar a coroa do Spirito sancto, gastam em comidas & festas o que nam tem, & em algũas partes fazem diuersos Emperadores: & o que pior he, com diuersas superstições se encomẽdam ao Spirito sancto. No qual querendo nos prouer pella presente ordenamos & mandamos que quando algũs pouos por sua deuaçam, ou prazer, ou per qualquer outro respeyto quiserem fazer Emperadores, Reys, ou outras festas semelhantes, entrem nas igrejas & templos calados & honestamente sem nenhũ arroydo de vozes, nem tangeres, nas quaes igrejas, nam comeram nem estarãm mays tempo que aos officios diuinos, ou fazer oraçam & passar. E qualquer que ho contrayto fizer, pagará polla primeyra vez hum arratel de cera pera ho sancto Sacramento: & polla segũda a pena dobrada, & polla terceyra pagará hum cruzado pera a dita cera & nosso Meyrinho, ou quem ho accusar.

¶ E se algum dos sobreditos for tam atreuido que nas ditas igrejas se suba ao pulpito, ou a outro semelhante lugar pera pregar, fazer, ou dizer cousa algũa: ho condẽnamos em quinhentos rs polla primeyra vez, & polla segunda em mil rs pera a fabrica da mesina igreja, & Meyrinho, ou quem ho accusar.

¶ E as pessoas que por sua deuaçam se quiserem encomendar ao Spirito sancto, & tomar sua coroa, poderãm mandar dizer hũa Missa, ou Missas, por sua deuaçam ou outros officios diuinos ou pregaçam, & nam farãm festas desonestas, nem dissolutas que nam conuenham a tal deuaçam, sob pena de dozentos reaes, a metade pera a coroa da dita igreja & a outra pera ho Meyrinho ou quem ho accusar.

Titulo XIX. dos ornamentos do altar & cousas das igrejas, & como se ham de prouér & cõcertar as igrejas, & altares.

CONSTITVICAM PRIMEIRA.

Dos ornamentos & cousas que ha de auer nas igrejas.



Omos enformado que em algũas igrejas de nosso Bispado faltam ornamentos & cousas que sam necessarias pera ho culto diuino, & administraçã dos sacramentos: Por tanto ordenamos & mādamos que da publicaçam desta nossa constituycam em diante, aja em cada igreja do dito nosso Bispado as cousas seguintes, sem nenhũa dellas faltar. f. Altar firme & cõagrado, ou pedra dara contagrada nelle, Retauolo pintado, ou imagem de vulto bem composta, toalhas pera ho altar, & pera dar a cõmunham & vnçam, & Bacio pera se leuar: as quaes cousas nam seruirão em outro vfo.

¶ Item vestimenta, calez, ao menos com vaso & patena de prata, & nam dou tro metal ma ys bayxo: Corporaes, Panos de calezes, & cayxa pa elles, & san guinhos, galhetas, estante, castiças, Missal, Manual segũdo vfo romão, Cruz de prata segundo for ho rendimento da igreja, Turibulo, Campaynha, Bacio de offerta, Alátorna, Caldeyrinha dagoa benta cõ ysope, Ferros de ostias nas igrejas que a nossos visitadores parecer, & cayxa pera ellas. E cayxa de oleos com suas ambolas, ao menos de estanho, & nam de chumbo. Pia de Baptizar fechada com chaue, campana yro com sino, & alampada.

¶ Item capella & corpo da igreja com sua galilee, conforme aa necessidade.

¶ Item arca pera guardar os ornamentos. Liuro pera as visitações, & pera ho inuentayro das cousas da igreja, Liuro de Baptizados & defunctos.

¶ E todas as ditas cousas sejam da propria igreja, & nam emprestadas. E ho vi sitador per juramento saberá se sam suas. E mays terá cada igreja de seu estas nossas constituycões, & ho Abbade & Rector, ou pessoas obrigadas a poer as cousas sobreditas, que assi as nam poer, pagará por cada hũa dellas hum tollam por cada vez pera as obras da See & meyrinho, alem de lhes ser per nos ou nos sos visitadores arbitrada mays pena segundo a couza for.

CONSTITVICAM. II.

¶ Como se ham de lauar & ter limpos, & guardar os ornamentos.

POr quanto he côforme a dereyto, que o que estaa deputado ao culto diuino este bem repayrado & limpo, & por experiencia temos visto em algũas igrejas de nosso bispado a negligencia & descuydo com q̄ se tratãas vestimẽtas, ornamentos & liuros & coufas que seruem ao culto diuino. Querendo a ello prouer, ordenamos & mandamos q̄ os Abbades, Vigayros & Curas, & todos os q̄ ao presente, & ao diante teuerem cargo & regimento dos mosteyros & igrejas de nossa visitaçã que tenham em suas igrejas os altares, vestimentas, & todos os ouros ornamentos, liuros & coufas que sam ordenadas pera ho culto diuino bê cõcertadas, limpas & guardadas na maneyra seguinte. s. Serãm obrigados da publicaçã desta constituyçã a tres meses ter nas sancristias das ditas igrejas, ou nellas, onde nã ouuer sancristia, hũa arca, boa, grande, bê fechada & limpa (ou duas, se hũa nam abastar) ou almareos da mesma maneyra, pera guardar as ditas vestimẽtas, Calezes, Missaës, & todos os outros ornamentos (excepto a prata, q̄ não deue de ficar de noyte na igreja) A qual arca se a nam tiuerem, mandaram fazer dentro do dito tẽpo, á custa da renda da dita igreja. E os Cõmẽdadores, Abbades, Vigayros & beneficiados onde os ouuer, contribuyrãm nisso segundo cada hũ for obrigado, pro rata: & isto onde ouuer ho tal costume de contribuyr, & doutra maneyra nã serãm a isso obrigados, sãmẽte as pessoas q̄ ho forem. E qualq̄r dos sobreditos q̄ no dito tẽpo assi nã mandarẽ fazer a dita arca, ou almareos, como dito he, os auemos por condẽnados cada hũ (nã escusando hũs polos outros) em quinhentos r̄s pera a dita nossa See, & meyrinho.

¶ E assi serãm obrigados, ou quẽ ho cargo tiuer a poer & fazer poer de mes em mes ho primeiro domingo, corporaes lauados p̄a todos os altares da igreja, & pallas & sanguinhos p̄a os calezes, & panos p̄a se cobrirẽ, lauados de quinze e quinze dias: & os ditos corporaes & pallas serãm lauados com sabão, & nã cõ outra coufa, & per clerigo cõstitu ydo em ordẽs sacras, & é agoa corréte: & onde a nã ouuer, se lauarã na pia de baptizar, porq̄ lauandoas em alguidar, ou outro vaso, aq̄lla agoa em q̄ se lauarẽ, se ha de deytar na pia baptismal, & o tal alguidar ou vaso nã ha de seruir doutra coufa algũa. E o sancristão da tal igreja serãm obrigado a laualas, se for de ordẽs sacras, & nã o sendo, ho rector ou cura da mesma igreja, ou os bñficiados & iconemos õde os ouuer p̄ giro, sendo de ordẽs sacras: sob pena de cẽ r̄s por cada vez, p̄a o meyrinho, ou quẽ os accusar.

¶ E auerã nas ditas igrejas corporaes e abastãça, ao menos p̄a cada altar dous, q̄ se jã dolanda, ou lẽço delgado & aluo, & e nenhũa maneira dal godã, nẽ dou tro pano.

¶ E assi poerã os sobreditos Aluas lauadas, as de cote de tres e tres meses, & as das festas de seys em seys, Amictos, toalhas, mantẽs do altar lauado de mes em mes, & posto no domingo como dito he, saluo se quinze dias

antes ou depois vier festa de nosso Senhor, ou de nossa Senhora, ou de scto da inuocaça da igreja, porq em taes dias poera tudo lauado, sob pena de .cc. rs por cada vez q ho assi nam cõpriré, & dos ditos cem rs a que for obrigado leualos.

¶ E assi mandamos que aa custa dos sobreditos se ponha cada Domingo hũ pano lauado, que este pendurado aa mão dereyta de cada altar da igreja, em que os sacerdotes alimpem as mãos, & na sancristia, onde a ouuer, hũa toalha lauada de linho, ou estopa de duas varas em comprido, em que os sacerdotes & ministros alimpem as mãos: sob pena de cem rs, sendo certos que quem faltar em algũa das sobreditas cousas, lhes será por nos & nossos visitadores estranhado segundo a falta & descuydo merecer.

¶ E se ouuer na igreja algũa vestimenta que nam tenha todo ho necessario, ou ho Manipolo, Estola, ou cordão forem quebrados, nam dirãm Missa com ella, & ho farãm logo saber a quem cargo teuer pera se concertar.

CONSTITVICA M III.

¶ Dos Calezes, Hostias, & pias de agoa benta.



S Calezes & Patenas serãm sãos, & nam amolados, nem remédados, né de maneyra q se possa por elles estillar algũa gota de sangue. As pedras dara saãs, cubertas, & cosidas em pano. E serãm de tal grandura que cayba ho Calez & Hostia nellas: Et tanto que de algũa dellas for quebrada nota uel parte, ou ouuer duuida se nellas se pode celebrar, nam celebrarãm com ella, atee ho fazeré saber a nos, ou a nosso Prouisor, & vigayro, ou nossos visitadores pera se determinar se se pode com ella celebrar, ou nam, & aos ditos nossos visitadores mandamos, que na visitaçam vejam as ditas pedras dara se tem algum dos sobreditos defeytos, & achando que nam estam algũas pera se celebrar com ellas, ho mandem logo fazer saber a quem disso tiuer cargo, pera poer outras: o que assi compriram as pessõas que ho tal cargo tiuerem sob pena de quatrocentos rs per cada vez pera a fabrica da nossa See, & Meyrinho.

¶ E mandamos que cada mes se façam Hostias boas & brancas, & pera isso aja em cada igreja que a nosso visitador parecer ferros de fazer Hostias. Os quaes ferros terãm os tesoureyros, ou quem obrigado for, em lugar limpo, & nam se fará com elles outra coufa algũa, sob pena de cem rs por cada vez. E assi mesmo terá pera as Missas vinho puro & bom, & nam se digam com outro que tal nam seja, por euitar defeytos, que muytas vezes acontecem. Assi mesmo aja em todos os altares as palauras da consagraçam, assi da Hostia, como do Calez postas em hũa tauoa, escriptas em purgaminho, ou impressas com *Simili modo* atee onde diz. *Hec quotiescumque feceritis. &c.* A qual tauoa acabada a Missa se guardará, ou se voltará com as letras pera bayxo.

¶ E assi mesmo alimparám as pias da agoa bêta, & as terám providas de ifo pes, & agoa limpa pera se benzer aos Domingos, a qual se nam lançará ao po uo sem ser benta, & ficando por benzer pagarão Reçtor, ou cura por cada vez cincoêta rs. E acabadas as Missas, ho tefoureyro, ou qué diſſo cargo tiuer, logo cobrirá os altares, de mane yra que fiquem bem concertados, & recolherá todas as vestimentas, Calezes, Galhetas, Missaes, nas arcas ou almarecos pera isso ordenados, & tudo estará bem concertado, & a bom recado, sob pena de por cada hũa das cousas neste capitulo conteudas em que nam esta a pena expressa, pagar o que for obrigado, se for negligente, hum vinte por cada vez.

¶ E assi mandamos que cada Sabbado se alimpem os altares, facodindo as toalhas, frontaes, & panos que nelles estiuere, & os retauolos do poo, mayormente onde estiuere ho sanctissimo Sacramento, nos quaes poerám cortinas pera se cobrirem, & assi alimparám os castiçaes, galhetas, alampadas, & telas ham sempre providas do necessario, especialmête aque arder diante do sanctissimo Sacramento. Sob a dita pena de vinte rs por cada vez.

CONSTITVYCAM. IIII.

¶ Como se terám as igrejas limpas.



Or quanto fomos informado do muyto descuydo que ha acerca da limpeza das igrejas: Ordenamos & mandamos q os Reçtores, ou curas, ou os que por obrigaçam tiuerem diſſo especial cargo, que trabalhem por terem limpas as ditas igrejas, mandando as varrer & agoar, & assi os coros, & sancristias duas vezes na semana. f. aa terça fe yra, & ao Sabbado des ho primeyro de Junho atee a fim de Setembro, sendo a igreja cotidiana, & nam osendo hũa vez na semana ao Sabbado: & é todo outro tempo as vezes que comprir. E farám alimpar os altos & paredes das teas daranha de dous em dous meses, & isto aa custa de quem for obrigado, sob pena de pagarem por cada vez que ho nam comprirem, trianta rs. pera ho Meyrinho.

CONSTITVICAM. V.

¶ Que se fará dos ornamentos velhos, & da made yra & pedra que sae das igrejas.



E gundo dere yto o que esta dedicado ao seruiço de Deos, nã se pode cõuerter a outro vſo pſano: pello qual ordenamos & mandamos q se é algũa igreja ou uer ornamêtos tã velhos, q se não possã já delles aproueytar, assi como Corporaes, Capas, vestimentas, Mantos, Estolas, Amietos, Manipolos, Lanções, panos de altar nam os mudê a outro vſo secular & profano, antes os que ymem na igreja, & a cinza lancem pello

pello cãno da pia de baptizar, ou a foterrem a hum canto da igreja. E qual-
 quer q̄ ho cõtrayro fezer, pague trezétos r̄s pa as obras da See, & Meyrinho.
 E setiueré ouro ou prata se aproueytará & guardará pa outros ornamentos.
 ¶ E assi defendemos sob a dita pena que se algũa madeyra, pedra, ou telhas se
 tirar de algũa igreja, nam seja dada nem vendida pera outro vso secular, senão
 pera igreja, hermi da, ou oratorio. E sendo a madeyra tam velha, que nam
 possa aproueytar pera seruiço da igreja, mandamos que se queyme, posto que
 seja noua, nam auendo igreja, hermi da, ou mosteyro que a queyra pera
 seu seruiço, & qualquer que ho contrayro fezer, pagará por cada vez dozen-
 tos reaes pera a dita nossa See, & Meyrinho.

CONSTITVICAM. VI.

¶ Que os ornamentos & cousas das igrejas se nam emprestem pera
 jogos seculares, nem se ponha cera sobre elles.



Or que os ornamentos & cousas das igrejas, & ho que pera el-
 las se daa seja melhor tratado & guardado, Ordenamos &
 mandamos que os ditos ornamentos, & cousas das igrejas se
 nam emprestem pera jogos algũs, nem autos seculares, nem
 pera Baptismos & imperios. E o que fizer ho contrayro, ho
 auemos por condênado por cada cousa que emprestar, em quinhentos r̄s pe-
 ra a See, & Meyrinho. Nam tolhemosporem que se possãam emprestar de hũa
 igreja pera outra, sendo em hum mesmo lugar.

Pera ho
 pouo.

¶ E na nossa See mandamos ao sancristão sob pena de excõmunham & de
 mil r̄s que nam empreste cousa algũa assi de ornamentos como de qualquer
 outra cousa quenella seruir, sem nossa especial licença, porque além da dita pe-
 na lhe será por nos muyto estranhado & auerá a mays pena & castigo que
 nos parecer.

¶ E quanto a emprestar os ditos ornamentos & joyas a outra igreja pera ho
 culto diuino. Mandamos sob a dita pena de excõmunham & mil r̄s, que nam
 se emprestem sem licença dos Abbades, & vigayros das igrejas, donde os taes
 ornamentos forem: & será com certidãam & segurança, pera que se possãam co-
 brar com breuidade.

¶ E perdendose algũa cousa, ou acontecendo algum detrimento no que se
 emprestar, ho pagará a pessõa que ho emprestar, ficandolhe resguardado seu
 dereyto de pedir & demandar ho dano a quem ho fez.

¶ E é qualqr caso dos sobreditos, q̄ se é prestar ornamêto ou cousa das igrejas,
 terá auiso q̄ a igreja por falta delles nã padeça detrimêto no culto diuino: sob pe-
 na de pagaré por cada vez .ccc. r̄s pa a dita See, & Meyrinho, ou que os accusar,

& de

& de serem bem castigados, se por sua culpa ouuer algũa falta, & ho mesmo se guardará na dita nossa See.

¶ E assi mádamos sob a dita pena de mil rs a todos os tesoureyros & pessoas que tiuerem carrego de fazer os sepulcros a sômana sancta, que sobre as vestimentas, & outros concertos da igreja, nam ponham çera, se nam apartada delles, ou de tal mane yra que nam possa cayr sobre elles, sendo çertos q pagaram todo ho dano que se fezer.

CONSTITVICAM. VII.

¶ Que se nam vendam nem empenhem as cousas das igrejas.

Porque as cousas que seruem nas igrejas & culto diuino, nam deuem ser tractadas, se ná pellas mãos dos ministros pera isso ordenados: defendemos & mádamos a todos os Abbades, vigayros & curas, beneficiados & clerigos de nosso Bispado, & assi aos mórdomos & administradores de confrarias, & capellas, & lugares pios, posto que leygos sejam, que nam vendá, nem empenhê nem por outro algũ modo alheé os calezes, liuros, horas, cruces, vestimentas sagradas, ou bentas, ou outros ornamentos de suas igrejas, nem das alheas, ou confrarias & capellas.

¶ E defendemos outrosi aos leygos & clerigos, que nam emprestem dinheiro, prata, ouro, nem outra cousa algũa sobre os ditos ornamentos, nem os comprem, nem recebá em penhor, nem por outro qualquer modo, nem dem consentimento pera ho fazer. E qualquer pessoa que ho contrayro fezer, ou mandar fazer, ou der a ello consentimento, se for ecclesiastica pagará do aljube ou trastaes peças quaés venderam & empenharam: & se for leygo o que cõprar ou tomar em penhor, pagará pera a obra da mesma igreja cinco cruzados, & auemos por esse mesmo feyto a tal venda, doaçam, emprestemo, ou alheamento por nenhũ, & de nenhũ effeyto, & todo se tornará sem outro encarrego algũ ou preço, porque assi foré alheadas, & se dem liures aa igreja cujas forem, ficando a nos quando comprir dar licença, pera que ho dito apenhamento, ou vêda se faça pera bem da igreja. E se oscuras ou outras pessoas souberem que algũa cousa estaa alheada, ou vendida, ho dirám & descobrirám ao nosso visitador, o que compriram sob pena de excõmunham.

Titulo. XX. Da prata, beês, & propriedades das igrejas.

CONSTITVICAM. I.

¶ Que a prata das igrejas se pese, & ponha em inuenta yro, & quem a guardara.



Orque he muyto necessario dar maneira como a pra ^{Pera ho pouo.} ta das igrejas estee a bom recado, & assi em saber quã ta he, & em cujo poder ha de estar. Ordenamos & mã damos que da pubricaçam desta constitu yçam atee a prime yra visitaçam, a prata toda que ouuer na nossa See, & nas outras igrejas de nosso Bispado, se pese peça por peça, pondolhe os sinays de cada hũa. E depoy s de pesada se ponha toda em inuenta yro, com declaraçam das peças que sam, do peso & sinays de cada hũa, o que assi se poera & escreuerá no liuro do tombo, que em cada igreja mandamos que aja, segundo diremos na cõstitu yçam seguinte, & todas as peças que ouuer de prata, estarã em boasca y xas de couro, pera serem bem tratadas. E ho Abbade, Reçtor da igreja, ou pessõa a que este cargo tocar, que ho sobredito nam comprir atee ho dito tempo, ho conde namos em mil r̄s pera as obras da nossa See & Meyrinho. A qual prata assi pe sada & posta em tõbo, serã guardada na mane yra seguinte. s. a da nossa See se entregará ao sãcristão della, & elle aguardará como foy semp costume, & lhe serã tomada cõta cada anno polo inueta yro, assi da prata & ornametos, como das mays cousas q̄ assi lhe fore entregues, & darã a tudo boa fiãça & segura.

¶ E nas outras igrejas onde ouuer tesoure yro, se for pessõa abonada & segura & dando boa fiança a toda a prata: & parecendo ao Reçtor & Beneficiados q̄ he rezam quella entreguem com a dita fiança lhe seja entregue. E nam sendo pessõa abonada, nem auendo na igreja pessõa pera isso deputada, elegerã an tre si hum beneficiado ou frêgues, pessõa de bem & abonada a quem se aja de entregar todo por inuenta yro com boa fiança, a qual serã desaforada, & se obrigarã os fiadores como p̄ncipays pagadores, & asinarã ao pee do inuenta yro. E ho nosso visitador quando visitar achando que nam sam pessõas abonadas os a que assi for entregue a dita prata, nẽ a fiança he boa, lhes farã dar outra fiança, ou passará & farã entregar a dita prata a outra pessõa onde esteja segura & bẽ tratada. E sendo a prata dos frêgueses, elles a poderã ter & guardar dando suas fianças: sendo auisados que nam toquem com as mãos em coufa sagrada, se nam com as coberturas.

CONSTITVICAM. II.

¶ Que aja liuro de tombo autentico em cada igreja, em q̄ se ponham os beës & ppriedades della, & assios dereytos & rēdas q̄ lhe pertencẽ.



E mos sabido por certa enformaçã que muytas coufas, herdades, beês, propriedades, dereytos, & rendas q̄ pertencẽ aa noſſa See, & igrejas de noſſo biſpado, ſe alheam, perdẽ, & ſobuegã, & ſevam por tempo diminuindo & encobriendo. E querendo noſſa iſſo prouêr polia melhor maneyra que ſer poſſa pera q̄ as prebẽdas dos beneficiados, & as fabricas & rêdas das igrejas & moſteyros nã recebã tantos danos, & nam ſe percam as obras & memorias dos defunctos. Ordenamos & mandamos que da publicaçam deſta a tres annos primeyros ſeguintes ho cabido da dita noſſa See, & aſſi os cõmendadores, abbades, & rectoros das igrejas do dito noſſo biſpado façam ſeu liuro autentico de tombo em purgaminho ou papel, bem enquadernado, em que aſſentem & eſcreuam todos os beês de ra y z de cada igreja, medindo a terras, herdades, caſas, & toda a outra poſſiſſam da igreja per cordas, varas de medir, em largo & longo, poendo as confrontações com quem partem, & quẽ traz cada hũa dellas, nomeando & declarando ſeus nomes proprios & ſobrenomes, & alcunhas, aldeas, lugares, & frêgueſias onde eſtam, & o que pagã de foro & renda cada anno, & ſe ſam emprazadas em peſſoas, ſe pera ſempre, & ſe em vidas, que vida he ho poſſuydor. Ho qual tombo ſera feyto per mão de Notayro, ou tabalião publico, ou eſcriuão dante ho noſſo vigayro, ſendo requeridas as partes cõ quem confrontam. E farã trẽſladar no dito tombo todas a eſcripturas que ouuer no Cartorio deſſa igreja, de doações, compras, contractos, ſentenças, & permudações & coufas perpetuas de verbo ad verbum, de boa letra, ao menos legiucl, & cõ boa tinta: & as pprias guardarã no dito cartorio. O qual trẽſlado ſe fará em publica forma polo dito Notayro, tabalião, ou eſcriuão na maneira ſobredita.

¶ E quanto aas eſcripturas dos aforamentos já feytos, nam ſe trãſladarã no dito tombo, mas guardarſeã bẽ no Cartorio das ditas igrejas, poendo cada hũa particularmente em inuenta yro no dito liuro do tombo.

¶ E quando daqui por diante ſe fizer nouo emprazamento, ou innouar algũa propriedade, auerã ho Comendador ou Abbadẽ hum prazo que ho em pliteo ta lhe darã feyto per tabalião, Notayro, ou eſcriuão, com mediçã & demarcaçã, & confrontações, ſendo as partes citadas, & com todas as mayſ ſolemnidades neceſſarias pera que ſeja valioſo, o qual prazo ſe lançará & guardarã com as outras eſcripturas no cartorio.

¶ E neſte tombo ſe poerã tambẽ quantas reçoẽs ou beneficioſhã na meſma igreja, ſe for de beneficiados, & as obrigações q̄ cada reçam & beneficio tem, & quantas capellas tem, & as que ſe cantã na dita igreja, & as inſtituyções, fundações, & encarregos dellas, & quãtos anniuersayros ou trinta yros: & os beês que pera elles ſam dotados, com os nomes dos teſtadores, adminiſtradores,

forey-

foreyros & possuydores dos taes beês, & isto em pubrica forma, polla maneyra sobredita. Estes tressados das ditas instituyções, & fundações das capellas seja aa custa dos administradores dellas, ao que elles seram constringidos pollo nosso vigayro geral com censuras & penas.

¶ Item se poera no dito tombo ho inuentayro da prata, que mādamos fazer na cōstituyçam primeyra deste titulo: & se declare de cuja apresentaçam sam as ditas igrejas, sabendo se a certeza disso.

¶ E mandamos q̄ este liuro de tombo se ponha no cartorio da igreja, & mandarã outro tal & tam autentico ao cartorio da nossa See, pera que faça fee, porque ainda que se os outros perçã, este este sempre guardado. E ho abba de, ou beneficiado que ho assi nam cūprir, como per nós esta ordenado nesta constituiçam, ho condenamos em dez cruzados pera as obras da nossa See & meyrinho: o qual nossos visitadores terã cuydado de executar, obrigãdo os sobreditos com pena do brada que dentro de hum anno ho cumpram.

¶ E na nossa See auera dous tombos. s. hum das cousas que pertencẽ aa nossa mesa pontifical, que nos mandaremos fazer, & outro das cousas que pertencẽ aa mesa capitular das dignidades, conegos & cabido da dita See, nos quaes alẽ do sobre dito, se poeram as medidas & confrontações & foros que cada casal, ou herdade he obrigado a pagar em cada hum anno, & os que pertecerem aa dita nossa mesa pontifical se poeram no nosso tombo, & os da mesa capitular no seu tombo, de per si, tudo deuidido per cōcelhos, julgados, & frèguesias, & casaes, citadas & chamadas as partes possuydores delles, pa é todo se saber o q̄ deuem de pagar, & se nam recreçerẽ sobre isso duuidas que cada dia ha. Nos quaes tombos escreueram as dignidades, igrejas annexas, prebendas & meas prebedas, capellas & obrigações que nella ha, & assi as igrejas & beneficios q̄ sam de nossa apresentaçã, & da dita nossa See ou cabido. E os titulos que ouuer per onde lhes pertencem.

¶ E assi se poera nos ditos tombos nosso & de nosso Cabido, as igrejas que lhe sam annexas & de quem he a administraçam & rendas, & assi os dereyts & foros que nesta cidade tem: & fora della, & titulos de tudo, & censos que tem por casas & herdades, ou capellas, & obrigações em que por isso sam, & assi tãbem os contos, & jurisdicam & dereyts que tem, & testamentos & sentenças delles, & o mesmo se farã nas outras igrejas que o sobredito tiuerem.

¶ E declaramos que os que já tiuerem feytos os ditos tombos, & nam forem nesta forma, ou lhe faltar algũa das solennidades aqui declaradas, sejam obrigados a suprillas, & correger os mesmos tombos, de maneyra que fique assi autenticos & solenes como dito he, sob a dita pena, & tendoos feytos pella sobredita maneyra, nam encorram em pena algũa. E posto que paguem a dita pena serã todavia obrigados a fazer & cumprir o que assi mandamos.

¶ E se ouuer hi algũs beês da igreja, de que no cartorio nam aja prazo, ou titulo, serã citar dentro de tres meses ho possuydor delles, estando no bispado, & estan